

JUSTIÇA & CIDADANIA[®]

Edição 179 • Julho 2015

A portrait of Minister Marco Aurélio, an older man with grey hair, wearing a dark pinstripe suit, a light blue shirt, and a purple and blue striped tie. He is looking directly at the camera with a neutral expression. A small gold pin is visible on his left lapel.

**MINISTRO MARCO AURÉLIO
25 ANOS NO STF**

Editorial: ONDE OS DIREITOS HUMANOS E AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS?

COMPARTILHE SEUS CONHECIMENTOS JURÍDICOS

A Revista Justiça & Cidadania reúne artigos de juristas e magistrados de todo o Brasil. Para participar, os interessados devem enviar um email para:

@ editorajc@editorajc.com.br



Colabore

Envie o seu artigo com até 18.500 caracteres e uma foto em alta resolução (300dpi) nos padrões da Revista.



Sumário



8 Capa – Ministro Marco Aurélio: 25 Anos no STF

6	Editorial – Onde os direitos humanos e as garantias constitucionais?	36	O marco regulatório para a mediação no Brasil
14	Os 25 anos do Ministro Marco Aurélio no STF	40	Corrupção e violência: reféns, até quando?
16	Coerência e coragem	43	Acorda, Brasil!
18	O legado do Ministro Marco Aurélio Mello para uma corte garantista	44	A autocomposição como forma de ampliar o acesso à Justiça
21	Cinco lustros: Ministro Marco Aurélio Mello	47	Siro Darlan Oliveira, o Dom Quixote da modernidade
22	Ministro Marco Aurélio, juiz de verdade	50	Tatuagem como meio de prova
24	Ministro Marco Aurélio	52	Dom Quixote – “Poesia: um souvenir eterno do tempo”
26	O bom ministro é aquele que coloca a mão na massa e não hesita em divergir	58	Livro aberto
28	25 anos de sabedoria	60	Em foco – CNJ faz história ao destinar 20% das vagas para negros em concursos do Judiciário
30	O ministro e seu legado	62	BRT do Rio de Janeiro recebe prêmio UITP Awards
32	Vale ser voto vencido?	64	Educação e arte no combate ao trabalho infantil
34	Ministro Marco Aurélio Mello: 25 anos de STF		



Av. Rio Branco, 14 / 18º andar
Rio de Janeiro – RJ CEP: 20090-000
Tel./Fax (21) 2240-0429
editorajc@editorajc.com.br
www.editorajc.com.br

ISSN 1807-779X

Orpheu Santos Salles
Editor

Tiago Salles
Editor-Executivo

Erika Branco
Diretora de Redação

Marcus Losanoff
Jornalista

Diogo Tomaz
Coordenador de Produção

Mariana Fróes
Coordenadora de Arte

Ana Paula Santos
Expedição e Assinaturas

Ada Caperuto
Jornalista colaboradora

Carmem Cecília Camatari
Revisora

Correspondentes:

Brasília
Arnaldo Gomes
SCN, Q.1 – Bl. E / Sl. 715
Edifício Central Park
Brasília – DF CEP: 70711-903
Tel.: (61) 3710-6466
Cel.: (61) 9981-1229

Manaus
Julio Antonio Lopes
Av. André Araújo, 1924-A – Aleixo
Manaus – AM CEP: 69060-001
Tel.: (92) 3643-1200

CTP, Impressão e Acabamento
Edigráfica

Edição 179 • Julho de 2015 • Capa: Carlos Humberto/SCO/STF

Conselho Editorial

Bernardo Cabral
Presidente

Orpheu Santos Salles
Secretário

Adilson Vieira Macabu

Ives Gandra Martins

Alexandre Agra Belmonte

Julio Antonio Lopes

André Fontes

José Geraldo da Fonseca

Antonio Carlos Martins Soares

José Renato Nalini

Antônio Augusto de Souza Coelho

Lélis Marcos Teixeira

Antônio Souza Prudente

Luis Felipe Salomão

Ari Pargendler

Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho

Arnaldo Esteves Lima

Luís Inácio Lucena Adams

Aurélio Wander Bastos

Luís Roberto Barroso

Benedito Gonçalves

Luiz Fux

Carlos Antônio Navega

Marco Aurélio Mello

Carlos Ayres Britto

Marcus Faver

Carlos Mário Velloso

Maurício Dinepi

Cláudio dell'Orto

Mauro Campbell

Dalmo de Abreu Dallari

Maximino Gonçalves Fontes

Darci Norte Rebelo

Nelson Tomaz Braga

Enrique Ricardo Lewandowski

Ney Prado

Erika Siebler Branco

Roberto Rosas

Ernane Galvêas

Sergio Cavalieri Filho

Fábio de Salles Meirelles

Sidnei Beneti

Gilmar Ferreira Mendes

Siro Darlan

Guilherme Augusto Caputo Bastos

Sylvio Capanema de Souza

Henrique Nelson Calandra

Thiers Montebello

Humberto Martins

Tiago Salles



Para acessar o site da Editora, baixe o leitor de QR code em seu celular e aproxime o aparelho do código ao lado.



NR

NASCIMENTO
& REZENDE
ADVOGADOS



Inovar com primazia.
Atuando em soluções
jurídico-empresariais.



Apoio



Associação dos
Magistrados Brasileiros



Colégio Permanente de
Presidentes de Tribunais de Justiça

Instituto
JUSTIÇA & CIDADANIA

Rua da Ajuda, nº 35, 17º andar, Centro - RJ | CEP: 20040-915 | Tel (55 21) 2242-0447 / 2507-1271 | nraa.com.br

Onde os direitos humanos e as garantias constitucionais?



É com tristeza e amargura que volto a escrever sobre uma matéria desenvolvida há dez anos, publicada na edição de dezembro de 2005, com o título “Que país é este?”, encabeçado com trechos de um poema do nosso condoreiro maior:

Auriverde pendão da minha terra
Que a brisa do Brasil beija e balança,
Estandarte que a luz do sol encerra,
E as promessas divinas da esperança...

.....
Senhor Deus dos desgraçados!

Dizei-me vós, senhor Deus

E é loucura... se é verdade

Tanto horror perante os céus...

Castro Alves

Ponderávamos então, rememorando os lamentosos sentimentos e a revolta do nosso condoreiro, ao produzir a terrificante tragédia do navio negreiro, produzindo contrastes espetaculares com as estrofes acima para chegar ao horror da descrição do que ocorria no convés e porão da malfadada nau que trazia da África os infelizes e desgraçados escravos.

A realidade do sistema prisional aplicado hoje aos condenados que cumprem penas nas superlotadas prisões que abrigam mais de 600.000 prisioneiros, cuja lotação gira em cerca de 400.000 (segundo estatísticas), pouco difere do tratamento desumano

aplicado nos cárceres brasileiros, ao arrepio das garantias dos direitos humanos como assegurados na Constituição Federal.

Considerando que a responsabilidade legal e jurídica dos apenados é de Poder Judicial, exercido pelos Juízes das execuções penais, torna-se urgente a tomada de providências jurídicas e administrativas por parte do Poder Judiciário, a fim de pôr cobro às ilegalidades que ocorrem em desacordo com as disposições constitucionais que garantem a dignidade da pessoa humana, imune de tratamento desumano e degradante como assegurado aos presos no tocante ao respeito à integridade física e moral, que, de forma imperativa, em face dessa infeliz circunstância não cumprida, deixa implicitamente sob a responsabilidade do Poder Judiciário essa transgressão constitucional.

A judicialização com que magistrados e tribunais têm decidido na aplicação de penas, transferindo-as para cumprimento domiciliar, seja a razão e justificativa qual for, como tem acontecido com os crimes do mensalão, Lava-Jato e outras roubalheiras de milhões, apesar de causar perplexidade na sociedade, está a mostrar um caminho e uma situação que poderá trazer uma forma e lenitivo para diminuir a absurda e inconcebível lotação carcerária.

As prisões – como se sabe e ainda bem – têm em sua maioria apenados por crimes de pouca ou média periculosidade, aos quais devidamente apreciados poderiam ser concedidas as regalias da prisão domiciliar com garantia de compulsória aplicação de tornozeleiras a garantir esse singular cumprimento de pena.

Vários têm sido os exemplos de beneficiários da prisão domiciliar e outras, como a diminuição de dias das penas por assimilar cultura por meio de leituras, ou até como decidiu o Supremo Tribunal Federal, com proposta do ministro Luís Roberto Barroso, da remoção diária da pena como indenização pelo sofrimento de condições degradantes da prisão.

O ministro citou a Itália como exemplo de país que adotou soluções alternativas para o problema da superlotação carcerária. Lá, segundo Roberto Barroso, foi implantada uma solução sistêmica que previu a adoção

de medidas cautelares alternativas diversas da prisão, a prisão domiciliar para crimes de menor potencial ofensivo e a monitoração eletrônica (como aliás vimos aplicando ainda em pequena escala no Brasil).

As medidas que vêm sendo tomadas isoladamente ou em forma de recomendação pelo Conselho Nacional de Justiça têm trazido bons resultados, inclusive do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, com incentivo do Presidente Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, na formação de mutirões com a participação do Ministério Público, Defensoria Pública e inclusive da Ordem dos Advogados do Brasil.

A questão carcerária no País é grave sob todos os aspectos, tanto pela omissão e culpa dos governos federal e estaduais, como pela falta de estabelecimentos penais que não atendem à demanda acentuada pela morosidade dos processos criminais, que atravancam as cadeias e delegacias de polícia com a quantidade de presos aguardando julgamento.

Diante do que ocorre, a gravidade maior é o desprezo às determinações constitucionais que concedem e afirmam as garantias humanas dos encarcerados que se veem desassistidos e injuriados nos seus direitos.

A esperança na reabilitação do quadro clamoroso existente nos cárceres desse Brasil afora, sem outra forma e possibilidade legislativa prática, para solução da melancólica e dramática miséria como vivem e são tratados os presos em celas infectadas e abarrotadas de humanos, reside exclusivamente no Poder Judiciário se dispuser a judicializar as condenações de pequena monta.

Se isso ocorrer, fatalmente teremos de voltar dentro de mais dez anos, com o mesmo assunto, repetindo novamente os pungentes versos de Castro Alves.


Orpheu Santos Salles
Editor



Capa, por Marcus Losanoff

Ministro Marco Aurélio 25 Anos no STF

Um quarto de século resumido em um inédito e valioso acervo. Essa foi a escolha do Supremo Tribunal Federal (STF) para homenagear os 25 anos da posse do ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello na Corte. Inaugurada no dia 17 de junho, a exposição “Ministro Marco Aurélio Mello – 25 Anos no STF” reúne documentos, fotografias, obras de arte, objetos históricos, condecorações, reportagens e ainda artigos pessoais do ministro – como uniformes autografados do Clube de Regatas Flamengo, sua grande paixão futebolística.

Durante a sessão de abertura da mostra, o Ministro Marco Aurélio foi homenageado pelos demais colegas do Supremo. “Observo que a celebração dos 25 anos da posse do ministro Marco Aurélio nesta Corte objetiva não só homenageá-lo pelo brilho de sua atuação, mas, sobretudo, pelo permanente entusiasmo com que tem exercido o ofício jurisdicional”, afirmou Celso de Mello, decano da Corte.

Ao lembrar sua trajetória no Tribunal, Marco Aurélio declarou aos presentes que se sentia um profissional realizado. “Não me vejo virando as costas a esta cadeira. O que mais quero na vida é manter o mesmo entusiasmo, como se fosse o primeiro processo de minha vida judicante. Me sinto muito estimulado e reconfortado com a manifestação carinhosa dos meus pares.”

O evento está aberto à visitação pública até o dia 4 de setembro e ocupa o *Hall dos Bustos*, no edifício sede do STF, e a galeria do Espaço Cultural Ministro Menezes Direito.

Livro-homenagem

Ainda na abertura da exposição, foram lançados também um documentário produzido pela TV Justiça sobre a vida e a atuação jurídica do ministro e um livro-homenagem ao magistrado, editado pelo STF.

Segundo o texto de apresentação do livro “Ministro Marco Aurélio – 25 Anos no STF”, a obra busca traçar “um breve perfil do homem público de firmes opiniões e do brasileiro que sempre faz questão de deixar claro seu zelo e carinho pela Carta Maior da República. Um juiz à moda antiga, como ele mesmo se descreve”. Entre as mais de 150 páginas do livro-homenagem, encontram-se, além de sua biografia, frases, pensamentos e citações do magistrado em discursos e também declarações à imprensa.

Já no capítulo “Sobre o ministro – frases, pensamentos e citações”, encontram-se elogios diversos de magistrados de todo o País ao ilustre homenageado, desde pronunciamentos em solenidades oficiais e prefácios de livros, até comentários em



Cerimônia de abertura da exposição, com descerramento da fita pelo Ministro Marco Aurélio e sua esposa, a desembargadora Sandra De Santis Mendes de Farias Mello

“De acordo com seus assessores, outro aspecto admirável no trabalho do ministro Marco Aurélio é que não há, para ele, um processo que seja mais relevante do que o outro.”

jornais e revistas. Estão publicadas, nessa parte do livro, por exemplo, frases de colegas próximos, como o Ministro Antonio Cezar Peluso, presidente do STF entre 2010 e 2012, que, por ocasião dos 20 anos de Marco Aurélio no STF, em 17/6/2010, afirmou ser o homenageado um “homem de posições firmes”, que não se furtava ao debate e ao embate, enfrentando as eventuais derrotas em votações plenárias “com a tranquilidade que só a crença profunda em torno das próprias convicções assegura”.

Outro comentário laudatório ao juiz presente no capítulo foi do Ministro Carlos Ayres Britto – que sucedeu Peluso na presidência do STF, em 2012 –, relatando ao “Jornal da Cidade”, de Sergipe, em 2003, que Marco Aurélio é “um grande ministro”, pela cultura jurídica, sensibilidade social e compromisso que possui com a Constituição brasileira. Além de corajoso e de posições próprias, “ele é desassombrado, metódico, estudioso. Sou fã da personalidade, do caráter, da cultura e do talento de Marco Aurélio Mello”, disse Ayres Britto na ocasião.



Ministro Marco Aurélio autografa livro-homenagem, editado pelo STF para celebrar seus 25 anos na instituição

No capítulo “Julgados em destaque”, são compilados alguns temas espinhosos apreciados pelo magistrado nos últimos anos, como “Humor Jornalístico e Charge em Período Eleitoral”, “Meio Ambiente e Poder Público”, “Preconceito e Discriminação” e “Estado Laico e Liberdade Religiosa”. Sobre este tópico específico, disse:

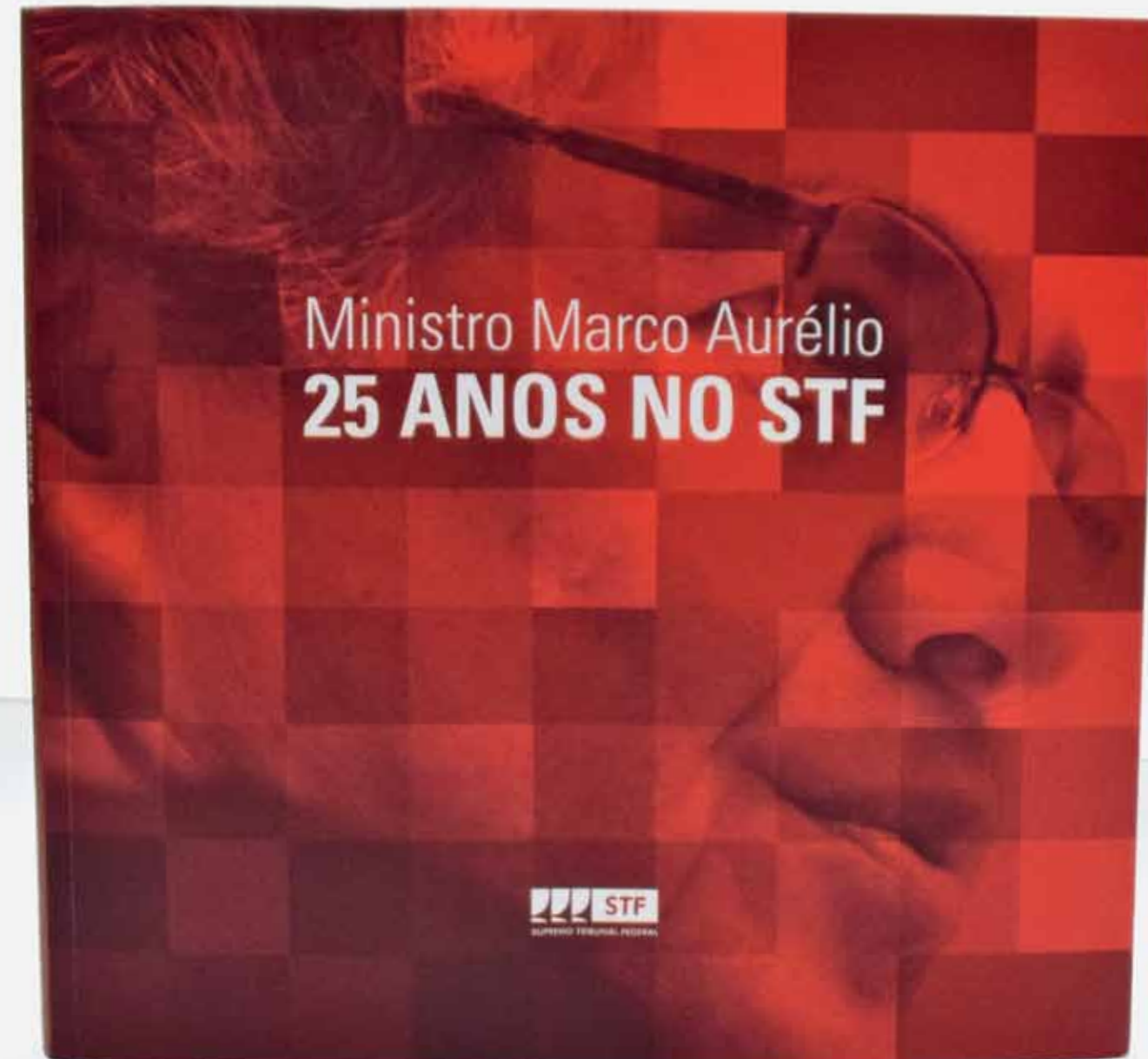
Não podem a fé e as orientações morais dela decorrentes ser impostas a quem quer que seja e por quem quer que seja. [...] Não se cuida apenas de assegurar a todos a liberdade de frequentar esse ou aquele culto ou seita ou ainda de rejeitar todos eles. A liberdade religiosa e o Estado laico representam mais do que isso. Significam que as religiões não guiarão o tratamento estatal dispensado a outros direitos fundamentais, tais como o direito à autodeterminação, o direito à saúde física e mental, o direito à privacidade, o direito à liberdade de expressão, o direito à liberdade de orientação sexual e o direito à liberdade no campo da reprodução (ADPF 54/DF).

Em outro trecho de destaque do capítulo, assim o ministro do STF analisou a importância da aprovação da Lei Maria da Penha. “Retirou da invisibilidade e do silêncio a vítima de hostilidades ocorridas na privacidade do lar e representou movimento legislativo claro no

sentido de assegurar às mulheres agredidas o acesso efetivo à reparação, à proteção e à Justiça” (ADC 19/DF). Já sobre o tópico “União Homoafetiva”, Marco Aurélio foi contundente em seus argumentos:

[...] é obrigação constitucional do Estado reconhecer a condição familiar e atribuir efeitos jurídicos às uniões homoafetivas. Entendimento contrário discrepa, a mais não poder, as garantias e direitos fundamentais, dá eco a preconceitos ancestrais, amesquinha a personalidade do ser humano e, por fim, desdenha o fenômeno social, como se a vida comum com intenção de formar família entre pessoas de sexo igual não existisse ou fosse irrelevante para a sociedade (ADPF 132/RJ).

Na parte final do livro-homenagem a Marco Aurélio Mello, o capítulo “Estivador do Direito” revela o “homem visionário e de carreira pública marcada pela inovação”, lembrando que foi na gestão do ministro no STF que as pautas de julgamento do Tribunal passaram a ser divulgadas na internet, para que a sociedade tivesse conhecimento prévio dos temas a serem discutidos. Essa abertura garantiu, segundo o texto, maior transparência e acompanhamento da sociedade do que acontece no STF. Destaque também para a sua firmeza de convicção,





STF celebra o jubileu de prata do ministro Marco Aurélio na Corte

“atributo do homem, predicado do juiz”, onde a jovialidade, pontualidade e cordialidade são tidas como características inerentes à personalidade do magistrado.

A tendência a polemizar também é citada como nota peculiar de seu caráter. Segundo consta nesse capítulo, “o ministro não hesita em adotar posicionamentos controversos, o que faz com que a independência e a segurança de quem detém vasto e profundo conhecimento do Direito, de um lado, a elevada consciência social e ética humanista, de outro”. Juiz humanista e de grande consciência ética e social, determinou a adoção da cota de 20% para negros nas empresas prestadoras de serviços ao Tribunal, durante a sua gestão à frente do Supremo.

É mostrado ainda um pouco dos gostos pessoais do “homem intenso e apreciador da cultura popular” em relação à música, literatura, esporte e *hobbies*. O ministro torcedor, por exemplo, costuma ir a estádios de futebol acompanhar partidas de seu clube do coração – chegando a usar por um tempo o hino do Flamengo como toque de seu telefone celular. Quando trabalha em casa, Marco Aurélio gosta de fazê-lo ao som de Chico Buarque, Caetano Veloso e Mozart. O magistrado também aprecia grandes nomes da literatura brasileira. Quando perguntado pela revista

“Dinheiro”, em 17 de janeiro de 2001, quem ressuscitaria, se pudesse, respondeu: “Nestes tempos tão ácidos, [Carlos] Drummond e Vinicius [de Moraes] para nos acalantar com mais poesia”.

De acordo com seus assessores, outro aspecto admirável no trabalho do ministro Marco Aurélio é que não há, para ele, um processo que seja mais relevante do que outro. “Cada caso é único e requer o mesmo distanciamento em relação aos aspectos analisados. De fato, em várias entrevistas e discursos, o ministro afirma que “o processo não tem capa, tem conteúdo”, ou seja, em sua análise não importa quem seja a parte ou o patrono, mas sim a questão posta a ser julgada, o que ressalta a imparcialidade como princípio ético maior a nortear o trabalho do julgador.

Há ainda um capítulo final dedicado à vida jurídica do magistrado contada por imagens, exibindo fotografias históricas, como a da solenidade de posse no cargo de ministro do Supremo, em 13 de junho de 1990; a visita oficial ao Papa João Paulo II, no Vaticano, em 3 de outubro de 2001; e um registro do exercício interino de Marco Aurélio na presidência da República, durante viagem do então presidente Fernando Henrique Cardoso, em 15 de maio de 2002.



A mostra, que celebra o jubileu de prata do magistrado, foi aberta no edifício sede do Supremo pelo presidente da instituição, Ministro Ricardo Lewandowski, e está dividida em quatro núcleos:

O homem – Traz a público informações mais curiosas e de valor sentimental sobre Marco Aurélio. Além de fotos e documentos, a memorabilia pessoal do ministro reúne objetos como o seu anel de formatura; a sua coleção de canetas herdadas do pai, Plínio de Mello; a sua coleção de motos em miniatura; os seus livros de cabeceira; e o já citado material ligado ao time do coração. Essas e outras peças deste núcleo ajudam a remontar hábitos da vida cotidiana de Mello, como a admiração e o bom gosto do magistrado pelas artes, representados nas esculturas e bustos de vultos históricos escolhidos para a mostra.

O magistrado – Núcleo dedicado à trajetória profissional do ministro, desde o começo, como magistrado do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em 1981, passando pela nomeação para o Supremo, em 1990. Há ainda, além de condecorações, decisões, notícias de destaque e capas de revistas sobre o ministro, informações históricas, como a criação da TV Justiça, idealizada por Marco Aurélio de Mello, e uma amostra de togas do magistrado, bem como uma seleção de caricaturas, traçando e eternizando a sua trajetória na vida pública.

Justiça Eleitoral – Por ter sido o único brasileiro a presidir em três

oportunidades o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), Marco Aurélio mereceu na exposição um núcleo dedicado à Justiça Eleitoral e à sua atuação naquela Corte. A urna eletrônica, por exemplo, foi usada pela primeira vez no País enquanto Marco Aurélio de Mello presidia as eleições, em 1996. Neste núcleo, encontram-se, ainda, fotos de posses presidenciais, o título de eleitor do ministro, as campanhas de cidadania promovidas por ele, além da seguinte curiosidade musical-eleitoral: uma camisa da campanha *#vempraurna*, de 2014, oferecida a Marco Aurélio pelo cantor e compositor baiano Bell Marques, uma das personalidades que cederam, a

convite do ministro, sua imagem gratuitamente para convocar os cidadãos brasileiros a votarem nas eleições do ano passado.

Linha do tempo – Traz um apanhado de imagens e objetos vinculados aos fatos mais relevantes da trajetória do ministro, desde o seu nascimento, em 12 de julho de 1946, até os dias atuais. Montado na Galeria do Espaço Cultural Ministro Menezes Direito, este núcleo exibe ainda frases de destaque que marcaram e ainda marcam o pensamento e a atuação do magistrado carioca nas duas décadas e meia de história recém completadas no exercício judicante na Corte.



Ministro Marco Aurélio Mello ao lado do casal, Ministro Ricardo Lewandowski e Yara de Abreu Lewandowski



Os 25 anos do Ministro Marco Aurélio no STF

José Celso de Mello Filho | Ministro do STF

A homenagem prestada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal ao Ministro Marco Aurélio, por ocasião dos seus 25 anos de atuação na Corte, muito mais que a celebração ritual de uma simples cerimônia, traduziu e refletiu, na significativa concreção desse gesto de apreço a um de seus grandes Juízes, o próprio símbolo de perenidade e continuidade da Corte Suprema de nosso País.

Testemunhou-se, desse modo, no Supremo Tribunal Federal – que constitui o espaço, por excelência, no qual floresce, em solo historicamente fértil, o espírito da liberdade e que representa, por isso mesmo, um veto permanente e severo ao abuso de autoridade, ao arbítrio do poder e à prepotência do Estado – a celebração de um evento pleno de significativa importância histórica na vida do grande Tribunal desta República.

Longo e profícuo tem sido, desde sua posse em 13 de junho de 1990, o virtuoso itinerário percorrido pelo Ministro Marco Aurélio, cuja participação na vida institucional deste País tem-se mostrado impregnada de singular relevo e de notável importância, seja como Juiz e Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal Superior Eleitoral, seja, ainda, como Presidente da República nas cinco vezes em que substituiu, constitucionalmente, o Chefe do Poder Executivo da União, o que lhe permitiu sancionar

o projeto de lei que instituiu a TV Justiça, cujos valiosos serviços ao nosso País constituem, indiscutivelmente, eles próprios, a expressão mesma do imenso sucesso e do grande impacto social dessa notável iniciativa.

É de conhecimento geral que a primorosa atuação do Ministro Marco Aurélio nos trabalhos do STF tem sido reconhecida e altamente elogiada por toda a comunidade jurídica nacional, fundamentalmente em razão de sua notável competência técnica, de suas inquestionáveis integridade pessoal e independência funcional e de sua indiscutível qualificação intelectual, que constituem atributos reveladores do grande Juiz que é e que tem sido ao longo deste último quarto de século.

É sempre importante ressaltar o alto significado das posições ostentadas pelo eminente Ministro Marco Aurélio nos grandes julgamentos que o STF realizou nestes últimos 25 anos, pois, como todos sabemos, muitos de seus luminosos votos vencidos culminaram por converter-se em diretrizes jurisprudenciais prevaletentes na prática jurisdicional do STF.

Lembro-me, quanto a esse aspecto, o que destaquei em 31/5/2001, oportunidade em que o eminente Ministro Marco Aurélio tomou posse como Presidente do STF.

Disse, então, referindo-me ao papel institucional desta Alta Corte, que se impunha observar o itinerário histórico



Foto: Gil Ferreira/SCO/STF

do STF, cujas decisões – muitas vezes proferidas em momentos críticos de declínio agudo das liberdades civis e políticas em nosso País – constituem valioso paradigma de reflexão no esforço de construção da cidadania e de preservação da ordem democrática no Brasil.

Nesse contexto, torna-se imperioso relembrar a alta significação política e jurídica de que se revestiram, no processo de edificação da República, de construção da Federação e de consolidação da prática dos direitos fundamentais, os votos vencidos proferidos, em memoráveis julgamentos, por juízes eminentes desta Corte Suprema, como aqueles da lavra do eminente Ministro Marco Aurélio, cujas lições ainda iluminam os nossos caminhos, ajudando-nos a forjar, em nossos espíritos, a consciência superior da liberdade e da cidadania.

Mostra-se inteiramente justo e adequado reafirmar que aquele que vota vencido – e esta é uma verdade que precisa ser rememorada a cada momento – não pode ser visto como um espírito isolado nem como uma alma rebelde, pois, muitas vezes, é ele quem possui o sentido mais elevado da ordem e da justiça, exprimindo, na solidão de seu pronunciamento, uma percepção mais aguda da realidade social que pulsa na coletividade, antecipando-se aos seus contemporâneos na revelação dos sonhos que animarão as gerações futuras na busca da felicidade, na

construção de uma sociedade mais justa e solidária e na edificação de um Estado fundado em bases genuinamente democráticas.

Na realidade, aquele que vota vencido, por isso mesmo, deve merecer o respeito de seus contemporâneos, pois a História tem registrado, sem qualquer exagero, que, nos votos vencidos, reside, muitas vezes, a semente das grandes transformações, tal a irresistível força fecundante que pode assumir, em determinado contexto histórico, um simples voto minoritário.

Tem inteira razão, pois, Raymundo Faoro, como relembra o Ministro Flávio Flores da Cunha Bierrenbach (“Quem tem Medo da Constituinte”, prefácio, 1986, Editora Paz e Terra), quando enfatiza que o voto vencido, muitas vezes, “representa a honra de um corpo político, alicerça da opinião vencedora num passo subsequente. É o voto da coragem, de quem não teme ficar só”.

Cabe observar que a celebração dos 25 anos da posse do Ministro Marco Aurélio na Corte Suprema objetivou não só homenageá-lo pelo brilho de sua atuação e, sobretudo, pelo permanente entusiasmo com que tem exercido o ofício jurisdicional, mas destinou-se, também, a perpetuar na memória histórica desse Alto Tribunal o registro de um fato tão expressivo e impregnado de significativo relevo.



Coerência e coragem

José Antonio Dias Toffoli | Ministro do STF

O Ministro Marco Aurélio é um predestinado, que, por obra e conta do destino do Criador, foi paralisado no rumo que seguia para as ciências exatas e veio para o mundo do Direito. Quis Deus que, ao invés de obras de engenharia, construísse pontes entre os homens, pontes que levam a

uma nação melhor, a um país melhor, a uma jurisdição melhor e ao engrandecimento da magistratura nacional.

Como um predestinado, no exercício do cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal (2001 a 2003), exerceu a Presidência da República nos seguintes períodos: 15 a 21 de maio de 2002; 4 e 5 de junho de

2002; 20 e 21 de agosto de 2002; 31 de agosto a 4 de setembro de 2002. Em uma dessas passagens, assinou ato de envergadura maior para o Poder Judiciário da Nação brasileira: a sanção da Lei nº 10.461, de 17 de maio de 2002, que criou a TV Justiça, levando a todos os cidadãos do país o acesso e a maior transparência possível e

imaginável de um Poder Judiciário. Algo inédito no mundo.

No Tribunal Superior Eleitoral, o Ministro Marco Aurélio ocupou, de forma única, por três vezes o cargo de Presidente da Corte (junho de 1996/junho de 1997; maio de 2006/maio de 2008 e novembro de 2013/maio de 2014).

Foi sob a presidência do Ministro Marco Aurélio, em 1996, que ocorreu a primeira votação eletrônica no país e mais de 32 milhões de brasileiros - um terço do eleitorado àquela época - votaram nas urnas eletrônicas. Em 29 de setembro de 1996, às vésperas daquele pleito, disse Sua Excelência:

A Justiça Eleitoral tem razões de sobra para acreditar que o eleitor não enfrentará dificuldades para votar no novo sistema. A máquina desenvolvida é muito simples e foi submetida aos mais exaustivos testes.

A História está aí a comprovar a credibilidade da Justiça Eleitoral, expressa por meio das urnas eletrônicas, na confiança de que o voto dado é efetivamente o voto contabilizado. E este passo gigantesco foi dado durante a gestão do Ministro Marco Aurélio.

Marco Aurélio é um homem de coragem, um homem de firmeza, que não foge à polêmica, mas que, por outro lado, não leva para casa nenhum tipo de dissabor pessoal. É um homem talhado para o colegiado. Em 25 anos no Supremo Tribunal Federal, conviveu magnificamente com a diversidade, com a diferença, com a alteridade e com o respeito às deliberações, sem nunca ter tido pejo de ficar vencido, mesmo porque os votos vencidos no passado se tornaram, em muitos casos, vencedores no futuro.

A atuação sempre firme, corajosa e coerente do Ministro Marco Aurélio está presente em todos os dias de sua vocação de magistrado, que não deixa de analisar a fundo todos os casos de sua relatoria bem como aqueles levados por colegas ao Colegiado.

Aprendi e aprendo muito com Sua Excelência. Tive a honra de sucedê-lo em sua terceira passagem pela Presidência da Corte Superior Eleitoral, sendo uma honra poder ombrear no Plenário da mais alta corte de nosso país com esse glorioso e feliz Magistrado. 



O legado do Ministro Marco Aurélio Mello para uma corte garantista

Marcus Vinicius Furtado Coêlho | Presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil

Em 13 de junho de 1990, tomava posse no Supremo Tribunal Federal (STF) o Ministro Marco Aurélio Mello. Vinte e cinco anos depois, o eminente jurista tem reafirmado sua posição como defensor dos valores constitucionais.

Seus julgamentos têm consolidado o entendimento de que a Constituição representa limite formal e material à intervenção do Estado nos direitos dos cidadãos. Com maior razão é possível dizê-lo quando se trata da intervenção penal, que deve ser a *ultima ratio* na busca pela garantia dos direitos dos cidadãos e da promoção da convivência social pacífica.

A intervenção punitiva do Estado apenas se legitima no seio da estrita legalidade e do respeito à dignidade humana, devendo estar sempre em consonância com o Estado Democrático de Direito. Esse é o pressuposto do garantismo penal e que ilumina o posicionamento do Ministro Marco Aurélio ao prolatar seus votos na Suprema Corte.

No julgamento do *Habeas Corpus* nº 91.952/SP, no qual se discutia a constitucionalidade do uso de algemas durante audiência de julgamento no tribunal do júri, seu voto destacou-se pela defesa da dignidade do acusado e do princípio da não culpabilidade:

Segundo o artigo 1º da Carta Federal, a própria República tem como fundamento a dignidade da pessoa humana. Da leitura do rol das garantias constitucionais – artigo 5º –, depreende-se a preocupação em resguardar a figura do

preso. A ele é assegurado o respeito à integridade física e moral – inciso XLIX. [...] Manter o acusado em audiência, com algema, sem que demonstrada, ante práticas anteriores, a periculosidade, significa colocar a defesa, antecipadamente, em patamar inferior, não bastasse a situação de todo degradante.

O Ministro menciona, ainda, em seu voto, a regra das Nações Unidas para tratamento de prisioneiros, segundo a qual o uso de algemas não pode se dar como medida de punição.

A decisão relatada foi acompanhada unanimemente, dando ensejo à edição da Súmula Vinculante n. 11, que restringe o uso de algemas aos “casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia”.

O compromisso do Ministro Marco Aurélio com o valor da dignidade da pessoa humana insculpido no artigo 1º da Constituição da República também fica claro no julgamento do *Habeas Corpus* n. 82.959-7/SP.

Em interpretação conforme a Constituição, como Relator do caso, decidiu pela possibilidade da progressão de regime para crimes hediondos. O artigo 5º, XLVI, da Carta Magna estabelece a individualização da pena. A proibição da progressão de regime como critério abstrato para os crimes hediondos generaliza a execução da pena sob a ótica da espécie de crime praticado e não sob as especificidades psicológicas e comportamentais do condenado.

Foto: Eugenio Novaes



A impossibilidade de progressão de regime não oferece quadro harmônico para a ressocialização do preso. Condena-o não só ao regime fechado, mas à perda de esperanças de retornar ao convívio social durante o cumprimento da pena, acaba por desestimulá-lo ao bom comportamento no interior dos presídios. Nas palavras do Ministro Marco Aurélio:

A progressividade do regime está umbilicalmente ligada à própria pena, no que, acenando ao condenado com dias melhores, incentiva-o à correção de rumo e, portanto, a empreender um comportamento penitenciário voltado à ordem, ao mérito e a uma futura inserção no meio social. O que se pode esperar de alguém que, antecipadamente, sabe da irrelevância dos próprios atos e reações durante o

período no qual ficará longe do meio social e familiar e da vida normal que tem direito um ser humano; que ingressa em uma penitenciária com a tarja da despersonalização?

A Corte, que em sua maioria acompanhou o voto do Ministro relator, superou entendimento anteriormente firmado, no sentido de que a disposição constitucional sobre a individualização da pena voltava-se tão somente ao legislador, sem garantir direito subjetivo. No mesmo sentido, ressalta o Ministro Gilmar Mendes¹ que “o princípio da individualização da pena fundamenta um direito subjetivo, que não se restringe à simples fixação da pena *in abstracto*, mas que se revela abrangente da própria forma de individualização (progressão)”.

A interpretação dos princípios constitucionais, no âmbito do STF, alcançou novo patamar com a chegada do Ministro Marco Aurélio à Corte. Além da dignidade da pessoa humana e da individualização da pena, a aplicação da presunção de inocência também adquiriu contornos mais adequados ao tratamento normativo-constitucional que é dado ao tema.

A Constituição determina, no inciso LVII do art. 5º, que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. O dispositivo consolida o princípio da presunção de não culpabilidade, este que é um pressuposto basilar para o funcionamento do Estado de direito em nosso País.

O ingresso do Ministro Marco Aurélio no STF foi fundamental para o amadurecimento do tema. Seu posicionamento perante os demais colegas reverbera as modernas correntes penalistas, segundo as quais o Direito Penal e o Direito Processual Penal só se legitimam como instrumentos de redução da violência em todas as suas concepções, inclusive daquela cometida pelo Estado contra o acusado.

Conforme a aclamada obra de Silva Sanchez,² o objetivo do Estado não pode se restringir a diminuir a violência entre particulares, estendendo-se também à proteção do cidadão em face da violência estatal. Essa é a base para a consagração da presunção de inocência como valor inviolável.

Marco Aurélio sempre seguiu a máxima de que prisão é exceção, a regra é a liberdade. Ao combater a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 15/2011, a chamada PEC dos Recursos, que pretendia a antecipação da execução penal, sábias foram suas palavras, com a didática e a erudição que lhes são inerentes: “Não vejo como ter-se no campo penal uma execução que não seja definitiva, já que ninguém devolve ao absolvido a liberdade que se tenha perdido”.

A prisão cautelar e preventiva, quando aplicável, deve ser vista sempre em seu caráter instrumental, para a garantia da instrução, ou caráter finalístico, para assegurar a aplicação da lei penal. Utilizá-la como uma hipótese de antecipação da pena é violar o princípio da presunção de inocência e subverter o Estado de Direito.

No sentido de impedir a penalização do acusado por fatos indefinidos no âmbito judicial, ainda aguardando o trânsito em julgado, foi acertado o voto do Ministro Marco Aurélio como relator do Recurso Extraordinário n. 591.054, julgado em 17 de dezembro de 2014, acompanhado pela maioria dos membros do Supremo. Na ocasião, a Corte decidiu que inquéritos e processos criminais em curso são neutros na definição dos antecedentes criminais, não podendo ser computados como maus antecedentes.

A decisão dos magistrados representa a positiva mudança da cultura penalista constitucional brasileira. Se em 1976 o STF entendia ser possível a inelegibilidade dos cidadãos que estivessem respondendo a processo-crime,³ hoje, com a ativa participação do Ministro Marco Aurélio, a Corte Constitucional afasta até mesmo da dosimetria da pena a utilização de inquéritos e processos não transitados em julgado, que não podem ser fundamento para agravar a sanção imposta.

A precisão de suas palavras e ensinamentos é patente, conforme se nota pelo seguinte excerto, retirado de seu voto no RE nº 591.054:

Pretender agora a inversão do quadro contraria, a toda evidência, a ordem natural das coisas. O lançamento, no mundo jurídico, de enfoque ainda não definitivo e, portanto, sujeito a condição resolutiva, potencializa, a mais não poder, a atuação da Polícia Judiciária, bem como a precariedade de certos pronunciamentos judiciais. [...] Com efeito, uma vez admitido pelo sistema penal brasileiro o conhecimento do conteúdo da folha penal como fator a ter em conta, na fixação da pena, deve a presunção militar em favor do acusado, partindo-se sempre do princípio da razoabilidade, conducente a procedimento harmônico com o ordinário, e não a suposição do excepcional.

O excepcional não deve ser tomado por ordinário. Do contrário, estatuir-se-ia a inversão dos valores, como acontece quando um acusado tem sua liberdade restringida sem que seja demonstrado o estado de excepcionalidade.

A responsabilidade pelo cometimento de um crime ou contravenção só deve produzir efeitos quando a materialidade e a autoria forem juridicamente confirmadas. A presunção é de inocência, e não o contrário, conforme atestado pelo ilustre relator.

O Ministro Marco Aurélio não deixa dúvidas sobre a coragem e disposição em manifestar sua opinião. É um defensor da dignidade da pessoa humana sem quaisquer distinções, reconhecendo que o acusado também merece a proteção das normas constitucionais.

Os 25 anos do Ministro Marco Aurélio Mello como integrante do STF são motivo de comemoração para a República brasileira. Seu jubileu de prata é um atestado de que, há um quarto de século, o País possui a seu serviço grande defensor da igualdade e das liberdades públicas, detentor de notável competência para o exercício da magistratura na Corte Suprema.

Notas

¹ MENDES, Gilmar; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de Direito Constitucional*. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

² SILVA SÁNCHEZ, Jesús-María. *Aproximación al Derecho Penal Contemporáneo*. Barcelona: J. M. Bosch Editor, 2002.

³ RE 86.297, Rel. Min. Thompson Flores, RTJ, 79, n. 2, p. 671.



Cinco lustros

Ministro Marco Aurélio Mello

J. Bernardo Cabral

Relator-Geral da Constituição de 1988
Presidente do Conselho Editorial

25 anos ininterruptos de exercício no Supremo Tribunal Federal (STF). Esta página é, pois, mais que oportuna, eis que a data o exige, a ocasião a impõe e o homenageado a merece.

Conheço Marco Aurélio há quase 30 anos, o que me confere a credencial de afirmar que, em todos esses anos de longo convívio, jamais vi nos seus lábios o sorriso rasteiro da bajulação, espécie de animal ético confinado na jaula de sua inteireza moral.

Como julgador tem, amiúde, desprezado o modelo ultrapassado do “*la bouche de la loi*”, porque sabe dever o aplicador da lei interpretá-la de forma a ampliar o que nela existe de bom e restringir sempre o que é nocivo. Sendo um indisciplinado do espontâneo, na sua postura não há lugar para ódios ou vinganças, nem para qualquer tipo de reparação de injustiças que, eventualmente, lhe possam ter sido cometidas.

Bem me lembro do instante em que assumiu ele a Presidência do STF – porque estive presente ao ato, no dia 31 de maio de 2001 – quando ressaltou que a liturgia da Corte, naquela oportunidade, não comportava discursos, mas não podia ele deixar de externar o seu sentimento. E o fez, prometendo com estas palavras finais: “curvar-me apenas à própria consciência e, acima de tudo, sejam quais forem os ventos com que nos defrontaremos, tornar prevalente, sempre e sempre, a Lei Maior da República, a nossa Constituição Federal”.

Camões, no Canto VI d’“Os Lusíadas”, diz que o Velho do Restelo chorava a saída das naus lusas rumo ao Mar Tenebroso, ao desafio do gigante adormecido. O Ministro Marco Aurélio, no comando da nau da sua consciência, tem enfrentado mares revoltos e tempestades terríveis, mas, em

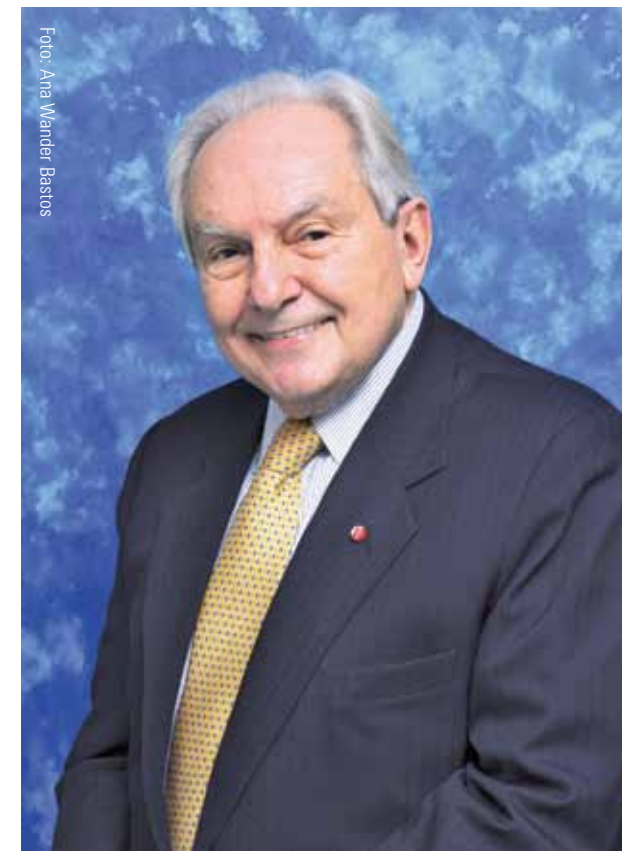


Foto: Ana Wander Bastos

nenhum momento, chorou ou desertou ao enfrentá-las, mesmo, como em diversas vezes, tenha ficado solitário na sua decisão. É que ele sabe – por convencimento próprio – que não há valor maior que a honra pessoal, sobretudo no homem público.

Parabéns, Senhor Ministro Marco Aurélio Mello. Afetuoso abraço, querido Amigo Marco Aurélio.



Ministro Marco Aurélio, juiz de verdade

Carlos Mário da Silva Velloso

Ministro aposentado
Membro do Conselho Editorial

Pede-me o jornalista Orpheu Santos Salles, cujo idealismo e acendrada dedicação à Justiça os anos não conseguiram abater, uma página com um depoimento sobre o Ministro Marco Aurélio. Faço-o com prazer e júbilo.

Conheci o Ministro Marco Aurélio nos anos 1980, quando ainda era ele ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST). Eu integrava, à época, o Tribunal Federal de Recursos, o velho TFR, sucedido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). Amigo do Ministro Coqueijo Costa, do

TST – morávamos, em Brasília, no mesmo prédio – dele ouvia referências elogiosas a Marco Aurélio, seu colega, homem inteligente, juiz independente, que primava, segundo Coqueijo, por adotar posições de vanguarda, progressistas. Pouco tempo depois, fomos, Marco Aurélio e eu, colegas na Universidade de Brasília (UnB).

Em 1990, o presidente Fernando Collor, que acabara de empossar-se no cargo, devendo indicar dois nomes para o Supremo Tribunal Federal (STF), resolveu buscá-los em dois tribunais superiores, o TST e o STJ. Consultados ambos os tribunais, Marco Aurélio e eu fomos nomeados, depois da sabatina e aprovação do Senado, juízes da Corte Suprema. Tomamos posse na mesma sessão solene, no dia 13 de junho de 1990, sob a presidência do ministro Néri da Silveira, presente o Presidente da República.

Lá se vão vinte e cinco anos. Há nove anos, em 2006, fui apanhado pela compulsória. Continuei no magistério e passei a advogar, encarando a advocacia como missão, tal como recomenda o advogado e professor René Ariel Dotti. Marco Aurélio continua honrando a cátedra da Suprema Corte brasileira. E vai continuar a fazê-lo pelo menos por mais cinco anos, já que felizmente foi aprovada a Emenda Constitucional que fixa em 75 anos de idade a aposentadoria compulsória dos ministros.

No Plenário e na Turma, não foram poucas as vezes que divergimos, em debates intensos e extensos. Marco Aurélio, um juiz liberal, não se importava de ficar vencido, esforçando-se por ser juiz garantista, no sentido amplo do termo, atento, ademais, à advertência do Quixote: *“Cuando pudiere y debiere tener lugar la equidad, no cargues todo el rigor de la ley al delincuente, que no es mejor la fama del juez riguroso que la del compasivo”*.

Em diversos julgamentos, ficou ele solitariamente vencido. Mas tivemos oportunidade, também, de ficarmos juntos, vencidos ambos, como, por exemplo, no conferir concretude ao mandado de injunção, ou no impedir a prisão de devedores equiparados a depositários infieis, votos hoje vencedores. Certo, entretanto, eu não conseguia compreender a garra de Marco Aurélio em arrostar a maioria da Corte, a fim de manter os seus pontos de vista. Felizmente, as divergências ficavam no campo das ideias. Fora do plenário, predominava a camaradagem.

Considero importante registrar que somente após deixar o cargo, já na advocacia, é que pude bem compreender o Juiz Marco Aurélio. Passei a viver o dia a dia do advogado. A conviver com o sofrimento daqueles que, pobres e ricos, são levados à barra dos

“Foi preciso que eu mudasse de lado e, na cátedra da liberdade, como advogado, pudesse bem compreender o Juiz Marco Aurélio.”

tribunais. A ouvir as lamúrias dos colegas. Mas também a presenciar a alegria destes diante do resultado favorável de um julgamento. Muita vez a questão é levada, com tropeços e lágrimas, até ao STF. E na Corte Suprema é que o infeliz, seja no campo cível, seja na área criminal, tem substituídas as suas lágrimas pelo sorriso. E quantas vezes a decisão ou o voto que transformou lágrimas em sorrisos é do ministro Marco Aurélio, fiel à sentença do Quixote, nosso herói, que invoco novamente: *“hallen en ti más compasión las lagrimas del pobre, pero no más justicia, que las informaciones del rico”*.

Foi preciso que eu mudasse de lado e, na cátedra da liberdade, como advogado, pudesse bem compreender o Juiz Marco Aurélio, o ministro que, com honra e lustre, celebra, com o aplauso dos homens do seu tempo, o seu profícuo jubileu de prata na Corte Suprema brasileira.

Salve, Ministro Marco Aurélio Mendes de Faria Mello! 



Ministro Marco Aurélio

Ives Gandra da Silva Martins

Professor emérito das universidades Mackenzie, Unifmu, Unifio, Unip e Ciee
Membro do Conselho Editorial

Tenho, repetidas vezes, me manifestado sobre o Ministro Marco Aurélio de Mello, que, mais que um grande jurista, considero, hoje, uma verdadeira instituição nacional, sinaleiro dos caminhos retos da cidadania e do direito.

Não que não tenhamos divergências, algumas profundas e incontornáveis, como no que diz respeito a sua visão de Estado laico e sua concepção mais laica quanto ao aborto. No primeiro caso, entendo que o Estado laico é aquele em que as instituições religiosas e políticas não se confundem e devem atuar em áreas diferentes, mas todos os cidadãos que acreditam em Deus, os agnósticos e os ateus têm o mesmo direito, em uma democracia, de sustentar suas convicções, devendo prevalecer aquelas da maioria, com respeito às das minorias, no concernente a seus valores e princípios. No segundo caso, por entender que a inviolabilidade do direito à vida principia na concepção da vida e o homicídio uterino dos seres humanos desde as células embrionárias é vedado, por inteiro, pela lei maior.

Tais divergências mostram que a admiração que tenho pelo jurista, cidadão e patriota – palavra que determinadas correntes ideológicas pretendem retirar do elenco das virtudes cívicas – decorre de meu acompanhar de sua trajetória, durante todos estes anos –, até por que sou muito mais velho que ele, pois já navegando, a plenas velas, pelos 80 anos de idade.

O mestre Marco Aurélio é um autêntico jurista, pois não hospeda teses convenientes e coniventes, por serem “politicamente corretas”. Por isso, não poucas vezes, resta vencido no Tribunal, para não transigir em seus ideais republicanos e em seu compromisso com o direito.

Dizia o fundador da Universidade de Navarra que um homem que transige em questões de honra, de fé e de ideal é um homem sem honra, sem fé e sem ideal. Em suas posturas, Marco Aurélio é incapaz de transigir naquilo que considera correto, pois sente obrigação cívica, como supremo julgador do direito no País, de ofertar a melhor interpretação, na busca de um ideal de justiça e de estabilidade das instituições pátrias.

Tal independência e autonomia, constantemente, leva-o a ser mal interpretado, não por seus pares ou pelos verdadeiros operadores do direito deste País, mas pelos meios de comunicação ou entidades de espectro variado, que, no exame superficial de questões de alta indagação, pretendem impor sua maneira de ser ao Poder Judiciário.

No campo do processo penal, age como todo magistrado deveria agir. O Estado Democrático de Direito é aquele em que o direito de defesa é dos mais sagrados, pois esse direito não existe nas ditaduras. Afirmava meu velho mestre Canuto Mendes de Almeida que o processo penal não foi criado para defender a sociedade contra o criminoso, mas o criminoso contra a sociedade, pois, se esta



fizesse justiça com suas próprias mãos, os linchamentos se multiplicariam de forma fantástica.

Tem sido, em certas ocasiões, o Ministro Marco Aurélio criticado por assegurar tal direito de o acusado não ser submetido a tratamento vexatório.

Como constitucionalista de escol, em seu voto isolado, no famoso caso “Raposa terra do Sol”, demonstrou, com contundente clareza, que o constituinte outorgara, a meio milhão de indígenas brasileiros e estrangeiros da mesma etnia, apenas os territórios que OCUPAVAM NO DIA 05/10/1988 – é esta a linguagem do artigo 231 da Constituição Federal – e não 13% do Brasil, ou seja, área correspondente a Portugal, Espanha, Itália e França juntos, tese, aliás, defendida por organizações internacionais interessadas em criar dois Brasis. Para estes ideólogos estrangeiros e brasileiros, 200 milhões de brasileiros teriam direito a 87% do território nacional e 500 mil 13%, em solo rico de minérios, biodiversidade e outros bens, para os quais os “gordos olhos” de outras nações estão voltados.

Apesar de a Constituição, no artigo 5º, inciso XV, assegurar que andar pelo território nacional é permitido a todos os brasileiros, os 13% daquele outorgado à “nacionalidade” indígena estão vedados a este livre trânsito, só podendo um “brasileiro” lá entrar se autorizado pela Fundação Nacional do Índio (Funai), devendo justificar sua pretensão, sobre ter prazo para lá permanecer, se

for concedida a “faculdade” de ingresso. Os integrantes da “nação indígena” podem livremente percorrer, sem entraves, todo o território nacional. Os integrantes da “nação não indígena” apenas 87%!!!

Contra esta lesão ao patrimônio nacional, que as autoridades públicas federais têm defendido, criando duas pátrias distintas, opôs-se Marco Aurélio, em voto que, embora vencido, sinaliza para o futuro e para a história qual é a verdadeira exegese do artigo 231, que eu mesmo defendera, nos Comentários à Constituição do Brasil, elaborados com Celso Bastos. O próprio relator da Constituinte, Senador Bernardo Cabral, disse ter sido a intenção dos constituintes outorgar aos indígenas apenas as terras que ocupavam no momento da promulgação da lei maior, mas nunca aquelas que um dia ocuparam em passado longínquo.

Neste curto espaço de um breve artigo, não elenco a imensa lista de seus títulos acadêmicos, de suas obras jurídicas, de suas notáveis decisões, porque a revista, no delinear de seu perfil, o fará. Não posso deixar, todavia, de orgulhar-me em tê-lo como confrade na Academia Internacional de Direito e Economia.

Por essa e outras razões, nada mais justo, pois, a homenagem que a *Revista Justiça e Cidadania* presta a Marco Aurélio, uma das mais notáveis figuras da história do Direito no Brasil.



O bom ministro é aquele que coloca a mão na massa e não hesita em divergir

Alexandre Agra Belmonte

Ministro do TST
Membro do Conselho Editorial

Dias após a minha nomeação pela Presidente da República para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho (TST), recebi do Ministro Marco Aurélio de Farias Mello um abraço e uma recomendação: “O bom ministro é aquele que bota a mão na massa, não deixando os processos nas mãos de assessores e que não hesita em divergir”.

O magistrado dignifica a carreira quando ele conhece o processo que está julgando e é corajoso para expor as suas convicções à luz da sua interpretação do Direito diante da lei, dos fatos e provas existentes no processo. E corajoso e nobre também para rever os seus posicionamentos, quando se convence de que a linha que estava seguindo não era a mais adequada. E se tem dúvidas, ainda que diante de maciça jurisprudência, pede vista dos autos para melhor exame e compreensão.

O voto divergente em um colegiado não é demérito. É convicção. Uma convicção que pode, futuramente, servir para reflexão e nova orientação.

Por tais razões, recebi como incentivo o bom conselho de quem, junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), como o Ministro Marco Aurélio, sempre agiu com independência, alheio a eventuais pressões.

Ao Ministro Marco Aurélio, a minha admiração.

Essa admiração, no entanto, não se resume aos aspectos acima apontados. Afinal, estamos a falar de grande jurista, egresso do TST, onde deixou a sua marca, uma marca adequada aos tempos em que atuou naquela Corte. Uma marca que permanece em muitas soluções até hoje seguidas pelo TST. E no STF se distinguiu não apenas pelos conhecimentos na área trabalhista, mas também, entre outros, em assuntos internacionais, tributários, administrativos, previdenciários, eleitorais e civis.

O Ministro Marco Aurélio iniciou a sua trajetória profissional no serviço público. Atuou como Procurador do Trabalho no Rio de Janeiro até 1978, quando se tornou Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região por meio do quinto constitucional. Em 1981 assumiu como Ministro do TST, onde atuou até a sua nomeação como Ministro do STF, em 1990. E já faz 25 anos que lá está, abrillantando a mais alta Corte de Justiça brasileira, da qual já foi presidente e nessa ocasião teve a oportunidade de revelar a sua verve de bom gestor.

O Ministro Marco Aurélio teve várias passagens como ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), presidindo-o em três períodos e participando do processo de informatização das eleições brasileiras. Também por cinco vezes exerceu a Presidência da República, em



Foto: Arquivo TST

“A trajetória do Ministro Marco Aurélio não se resume aos tribunais. É autor de diversas obras jurídicas e tem intensa atividade acadêmica.”

razão de viagem ao exterior do então presidente e demais autoridades da linha sucessória, em uma delas sancionando a Lei nº 10.461, que criou a TV Justiça.

A trajetória do Ministro Marco Aurélio não se resume aos tribunais. É autor de diversas obras jurídicas e tem intensa atividade acadêmica.

Como é próprio dos grandes homens, o Ministro Marco Aurélio é sempre afável e nunca deixa de ouvir com atenção os advogados e quem o visita em seu gabinete. E também, como os grandes homens, é corajoso a ponto de dizer que o ministro nomeado pela Presidente da República não está ali para fazer carreira e sim para cumprir uma missão, que só se esgota na undécima hora. Aliás, não tem uma vez, em cerimônias do TST, que o Ministro Marco Aurélio, como egresso daquela Corte, não as prestigie com a sua presença.

Ministro Marco Aurélio, seguindo o seu conselho, prossigo colocando “a mão na massa” e não hesito em divergir quando interpreto que a solução proposta não é a mais adequada, segundo as minhas convicções. E procuro, sempre que possível, repassar a recomendação.

Receba o meu abraço e a parabenização pelos serviços prestados ao País, não apenas nos últimos 25 anos, mas também nos dedicados aos demais cargos que exerceu. 



25 anos de sabedoria

José Horácio Halfeld Rezende Ribeiro

Presidente do Instituto dos Advogados de São Paulo
Presidente do Colégio de Presidentes dos Institutos dos Advogados do Brasil

A magnitude do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) sempre decorreu dos desafios impostos pelos julgamentos que bem retratam a evolução da nação brasileira.

Não há tema, relevante para o Brasil, que a confirmação ou diretriz não tenha o manto do STF.

Evidencia-se a relevância do Poder Judiciário no aprimoramento da nossa democracia, nosso porto seguro, que tanto soluciona os conflitos de natureza privada, quanto garante o equilíbrio nas grandes questões nacionais.

É um Poder Judiciário abarrotado por mais de 100 milhões de processos, a maioria por causa do Poder Público e dos grandes litigantes de massa em um cenário de insegurança jurídica e deficiência na prestação de serviços ao cidadão, cujo Supremo Tribunal tem a fundamental missão de controle de constitucionalidade das normas e de julgar ações penais originárias.

Tal contexto demonstra a importância da composição do Supremo, em que a presença do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello é repleta de simbolismo.

Um simbolismo não somente pelos seus 25 anos de atuação, mas pela sua conduta que é exemplo para tempos tão difíceis.

O Ministro Marco Aurélio representa o magistrado moderno que não se acovarda nem se deslumbra. Que

“E o Ministro Marco Aurélio é um símbolo dessa ilustre missão do magistrado de aplicar o direito e selar o destino de uma causa.”



não se cala nem se excede. Que tem exata consciência do seu papel.

Tal reconhecimento ocorreu no âmbito do Instituto dos Advogados de São Paulo (IASP), em 28 de novembro de 2008, quando outorgou o Prêmio Barão de Ramalho ao Ministro Marco Aurélio, que já integrava os quadros como associado honorário.

Joaquim Ignacio Ramalho, ao qual foi atribuído o título nobiliárquico de Barão de Ramalho, é homenageado com o prêmio que leva seu nome, tendo em consideração não apenas o fato de ter sido o fundador do IASP, em 1874, há mais de 140 anos, como também por seu importante papel histórico, no Império e na República, com particular interesse na área da cultura.

O prêmio é representado por insígnia que ostenta no anverso, sobre estrela de oito pontas, um disco em esmalte vermelho, contendo sobre fundo branco, em forma ovóide, o escudo do IAPS, trazendo na orla a máxima que o integra: “*Clarius quam gratius officium*”.

“*Clarius quam gratius officium*” cuja tradução para a nossa língua portuguesa revela um ensinamento: “Profissão mais ilustre que agradável”.

Sempre refleti sobre o significado dessa expressão, escolhida com precisão para um Instituto com 140 anos de existência, instituição jurídica associativa mais antiga do estado de São Paulo. Instituto da Ordem dos

Advogados de São Paulo, como era o nosso nome, e que foi o berço para que, em 1930, fosse criada a Ordem dos Advogados do Brasil juntamente com o primeiro Instituto no país, o Instituto dos Advogados Brasileiros, sediado na então capital do Império no Rio de Janeiro, fundado em 1843.

Experimentei ao longo dos anos, tal e qual um oráculo, que o ensinamento “Profissão mais ilustre que agradável” tem diferentes dimensões e respostas sábias, não somente para a nossa vida associativa, mas, especialmente, para a nossa profissão e a nossa existência.

E o Ministro Marco Aurélio é um símbolo dessa ilustre missão do magistrado de aplicar o direito e selar o destino de uma causa.

E porque queremos e buscamos que a nossa profissão seja mais ilustre?

Certamente não para brilhar, porque o verniz também brilha, mas não é profundo, e é facilmente retirado.

Também não para fugir do que não é agradável. Porque é exatamente o desafio do que não é agradável, que efetivamente nos permite crescer, ter uma visão mais clara, tomar decisões que tornam nossa profissão mais ilustre que agradável.

Há 25 anos que o Ministro Marco Aurélio nos ensina a necessidade de transcender o individual, por ser essa a exigência do mundo moderno e do futuro.



O ministro e seu legado

João Ricardo dos Santos Costa | Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros

Ao completar 25 anos como ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Marco Aurélio Mello construiu sua trajetória como importante defensor dos direitos e das garantias individuais. Um grande magistrado – que em um tempo distante não teria sequer imaginado ingressar na magistratura – que agora marca e solidifica sua atuação pelo comprometimento com a segurança jurídica, a independência e o Estado Democrático de Direito.

Integrante da Suprema Corte, o Ministro Marco Aurélio esteve presente em momentos decisivos da história do País, quando reconheceu, por exemplo, a constitucionalidade de importantes mecanismos da Lei Maria da Penha, ou quando autorizou a interrupção de gravidez de fetos anencéfalos e, também, defendeu as pesquisas científicas com células-tronco.

Marco Aurélio é um magistrado à frente de seu tempo. Um juiz de convicções firmes, que constrói nova cultura jurídica em cada embate, sem deixar de ocupar a nobre função de guardião da Constituição Federal como no julgamento das uniões homoafetivas, quando afirmou ser, em seu voto:

[...] obrigação constitucional do Estado reconhecer a condição familiar e atribuir efeitos jurídicos às uniões homoafetivas. Entendimento contrário discrepa, a mais não poder, das garantias e dos direitos fundamentais, dá eco a preconceitos ancestrais, amesquinha a personalidade do ser humano e, por fim, desdenha o fenômeno social, como se a vida comum com intenção de formar família entre pessoas de sexo igual não existisse ou fosse irrelevante para a sociedade.

A celebração do jubileu de prata deste vice-decano da Suprema Corte é motivo de orgulho para a magistratura nacional. E temos a certeza de contar ainda com muitas e importantes contribuições do nobre magistrado, com a mesma competência e entusiasmo já solidificados nessa sublime missão de julgar.



Foto: Junior Aragão



PARTICIPE! PUBLIQUE SEU LIVRO

A Editora JC está investindo no formato de auto-publicação, processo que consiste basicamente na publicação de livros com a vantagem da impressão por demanda.

São disponibilizados aos autores os serviços de revisão dos originais, criação artística da capa, diagramação, impressão e venda por demanda.

Interessado?
Envie um email para:
livros@editorajc.com.br



Preços diferenciados para
acadêmicos e magistrados

Esse livro é fruto de sua dissertação de mestrado na University of Connecticut School of Law, nos Estados Unidos. A obra lança novas luzes no estudo do mais importante instrumento criado pelo legislador brasileiro nos últimos anos. Unindo pesquisa empírica, trabalhando com dados seguros e comprovados e acrescentando uma sólida teoria neoprocessual, o autor apresenta o atual cenário desses organismos judiciais.



Antônio Aurélio Abi-Ramia
Magistrado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro



Ministra Eliana Calmon
Ministra aposentada do STJ



Ministro Guilherme Caputo Bastos
Ministro do TST



Autores Diversos
Ministros dos Tribunais Superiores e Juristas



Vale ser voto vencido?

Roberto Rosas

Professor Titular da Universidade de Brasília
Membro do Conselho Editorial



Foto: Arquivo pessoal

A personalidade do magistrado reflete-se invariavelmente na substância dos seus votos e sentenças. Mas destaca-se a opinião do juiz no externar suas convicções, por vezes, afirmando posições, vencido. Assim, o voto vencido nos tribunais tem demonstrado pelos tempos afora a sua importância, porque dissentindo do cotidiano lança novas posições, abre clareiras na floresta imensa da lógica, permitindo novos esclarecimentos, construindo pontos de partida de novos conceitos e situações. Esses votos vencidos são inúmeras vezes prenúncios de novas orientações legislativas. Essa importância dada aos votos vencidos foi acentuada na Corte Suprema Americana na fase do “Governo dos Juizes” (1895-1937) diante das posições excepcionais de Holmes, Brandeis e Cardozo; os famosos *dissents*.

Em nossa Corte Suprema os votos vencidos, por vezes, foram precursores de futura jurisprudência. Destacam-se entre os maiores contribuintes à formação da jurisprudência nacional e precursores de reformas legislativas três dos maiores magistrados que ocuparam curul no STF: Pedro Lessa, Filadelfo Azevedo e Orosimbo Nonato.

Pedro Lessa trouxe a sua parcela como jurista e professor, por meio da sua combatividade, arrostando as velhas teorias e práticas. Assim foi na interpretação extensiva do conceito de *habeas corpus* como inserido na Constituição de 1891. Pedro Lessa pretendeu ir além da garantia do direito de liberdade de ir e vir, assegurando a liberdade de locomoção como pressuposto do exercício do Direito ilegalmente cerceado ou ameaçado. Assim votou no caso da Mesa da Assembleia do estado do Rio de Janeiro, e no caso do Conselho Municipal do Distrito Federal.

Lessa pretendia que o Direito fosse líquido e certo para proteger a liberdade individual no sentido da liberdade de locomoção, também para a defesa do direito ao exercício de determinada atividade. Lançava-se aí a semente de um dos mais utilizados remédios jurídicos para a garantia do direito líquido e certo – o mandado de segurança – que encontra suas raízes nos votos vencidos, nas opiniões isoladas de Pedro Lessa.

Outra figura primacial foi Filadelfo Azevedo, que levou à E. Corte as manifestações jurídicas pelas originalidade e coragem incentivando contra as tendências conservadoras do Tribunal. Filadelfo Azevedo destacou sua atuação no E. Pretório em uma seara das mais importantes do arcabouço jurídico, fonte disciplinadora das atividades privadas e hoje, também públicas: a responsabilidade civil do Estado.

Pelo art. 15 do Código Civil a responsabilidade civil do Estado estava condicionada à prova de culpa dos

funcionários no exercício de atividade representativa do Estado, após larga conceituação de irresponsabilidade estatal por ato de seus funcionários.

Filadelfo Azevedo assentou, em voto vencido, as premissas da evolução neste assunto. Apresentou estudo histórico do problema, desde o bombardeio da Bahia (1912), da revolta do Forte de Copacabana (1922), revolta de São Paulo (1924) etc., para fundar seu ponto de vista da responsabilidade civil do Estado com fundamento na teoria do risco. Suas ideias frutificaram na Constituição de 1946 (art. 194) e na de 1967 no art. 107.

Outra posição notável foi a de Orosimbo Nonato, que apontou à doutrina e à vida jurídica brasileira todo seu inesgotável saber por meio do seu inconformismo intelectual expresso nos seus notáveis votos vencidos, principalmente em sua fase inicial no STF, com extraordinária contribuição.

Destarte, Orosimbo Nonato deu à responsabilidade civil do preponente por ato do preposto as dimensões modernas e científicas. Entre outros votos memoráveis, plantou as raízes esclarecidas de nova doutrina e nova posição jurídica que veio a consubstanciar-se na Súmula 341.

A opinião divergente é tão democrática e útil como a opinião convergente, porque ela expressa uma vontade, e deve ser aquela convicção útil e importante para uma decisão. Será, então, útil ao debate, e ao futuro de uma linha interpretativa. Será, então, tão convincente a abalar a maioria em uma linha majoritária.

Na Suprema Corte americana o mais famoso voto vencido foi Oliver Holmes, talvez um dos mais importantes daquela Corte. Lá os famosos *dissents* sempre foram respeitados e ouvidos, na fixação de futuras diretrizes, como aconteceu com Holmes, ao despertar a Corte para as diretrizes do *due process of law*, ou da liberdade. Venceu, no futuro, nas suas teses, que vieram para estudos expressivos (The Essential Holmes – com introdução de Richard Posner e Justice from Beacon Hill, de Liva Baker), profunda biografia de Holmes e seu tempo, onde ele foi chamado de D’Artagnan, como o espadachim vibrante de sua opinião contrária e vencida.

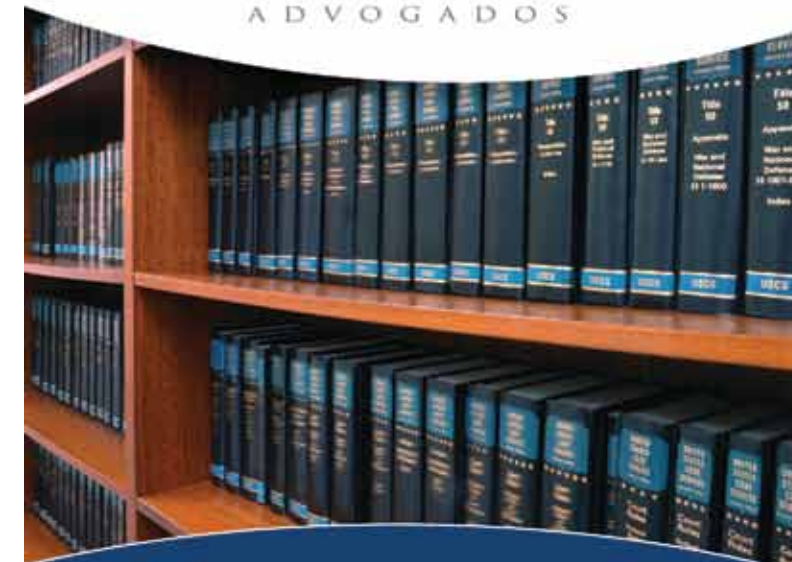
A opinião contrária não pode ser apenas oposição, insistência e simples contrariedade sem convicção, mas convicção e seriedade.

O voto vencido vale como opinião, e não impugnação.

No Senado Federal houve um senador que, sistematicamente, votava contra indicações (Ministro do Supremo Tribunal, Embaixadores) e assinalava a necessidade desse voto contrário para impedir a unanimidade. Esse era voto de impugnação, e não convicção.

Hoje, quando o Ministro Marco Aurélio vota vencido é voto de opinião, convicção, e não contrariedade. O voto vencido de hoje pode ser o vitorioso de amanhã, que digam os biógrafos de Holmes. Vale ser voto vencido. 

BERGQVIST & ALVAREZ
ADVOGADOS



O escritório tem sede na cidade do Rio de Janeiro, com filiais em São Paulo e Salvador, além de manter estreito relacionamento operacional com outros proeminentes escritórios de advocacia nas principais cidades do Brasil, tais como Brasília e Belo Horizonte.

Nossa equipe de profissionais possui rigorosa formação técnica e experiência adquirida em inúmeros casos, de modo a apresentar soluções para os mais diversos problemas trazidos pelos clientes.

O escritório atua intensamente na área do Direito empresarial, com grande ênfase no contencioso cível e fiscal. Nossos profissionais também estão aptos a prestar assessoria jurídica a pessoas físicas e jurídicas nas áreas societária, fiscal, trabalhista, previdenciária, comercial, administrativa, ambiental, imobiliária e defesa da concorrência, entre outras.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

DIREITO TRIBUTÁRIO • DIREITO CIVIL

DIREITO COMERCIAL • DIREITO SOCIETÁRIO

DIREITO PREVIDENCIÁRIO • DIREITO DO TRABALHO

Rio de Janeiro: Rua Sete de Setembro, 99, 15º andar – Centro
Tel: (21) 2222-0107

São Paulo: Rua Padre João Manoel, 755, 15º andar, conj. 152
Cerqueira César • Tel: (11) 3896-1777

Bahia: Av. Tancredo Neves, 1.283, Sls. 403/404, Ed. Empresarial
Ômega – Caminho das Árvores • Tel: (71) 3341-0707

www.ba-advogados.com.br



Ministro Marco Aurélio Mello: 25 anos de STF

Nelson Tomaz Braga

Desembargador do TRT da 1ª Região
Membro do Conselho Editorial

Neste mês de junho, o Ministro Marco Aurélio Mello completa 25 anos de atuação no Supremo Tribunal Federal (STF). Mais que um marco da trajetória profissional de Sua Excelência, trata-se de um marco da História da Suprema Corte de nosso País e, mesmo, da própria República.

Limitado pelo espaço que me foi cedido, traço leves pinceladas do currículo do Ministro, de cuja trajetória ascendente sou testemunha desde os tempos do Colégio Souza Marques.

Carioca, o Ministro Marco Aurélio formou-se na Universidade Federal do Rio de Janeiro, na prestigiada Faculdade Nacional de Direito, onde também concluiu seu Mestrado em Direito Privado.

Em seus primeiros passos na advocacia, inclinou-se na direção do Direito do Trabalho. Ainda jovem, ingressou no Ministério Público do Trabalho, tendo atuado como Procurador.

Em 1978, foi nomeado Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, em vaga destinada aos membros do *Parquet*. Lá se destacou como um magistrado atuante, célere e de grande conhecimento e sensibilidade, tendo exercido a função de Presidente da 2ª Turma, sendo até hoje lembrado por todos. Participou, ainda, como membro de várias bancas de concursos para juiz.

A sua atuação no Regional valeu-lhe a indicação para Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, onde também atuou com destaque, tendo sido eleito Presidente da 1ª

Turma para dois biênios. Também foi eleito Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, função que desempenhou por cerca de dois anos.

No ano de 1990, sua reluzente carreira na Justiça do Trabalho foi reconhecida com a indicação para a Excelsa Corte, onde tomou posse no dia 13 de junho.

No STF, deixou sua marca como uma das figuras mais respeitadas de nossa República.

Nos últimos 25 anos, o mundo viveu momentos de mudança mais intensa. Fatos como o final da Guerra Fria, representado pela queda do Muro de Berlim, o absurdo avanço tecnológico, propiciando a chamada Era da Globalização, e o próprio atentado às torres gêmeas em 2001, entre outros, provocaram mudanças econômicas, sociais e políticas profundas em todas as sociedades.

E no Brasil não foi diferente, tendo esse período se revelado um dos mais intensos da História brasileira e, por consequência, da própria Corte Suprema. A redemocratização do Brasil e as transformações causadas nesse novo mundo globalizado trouxeram profundas alterações nas relações econômicas, sociais e políticas.

Nesse contexto, o Ministro Marco Aurélio Mello participou ativamente de julgamentos históricos como, por exemplo, o caso da Ação Penal nº 470, o chamado Mensalão; o da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol; o da liberação da pesquisa com células-tronco; o do reconhecimento das uniões homoafetivas; o da validade da Lei da Ficha Limpa; o da extradição de Cesare

Battisti; o da constitucionalidade das cotas raciais; o da atualização da caderneta de poupança pelos índices expurgados pelos planos econômicos; o da cobrança previdenciária para inativos; o da liberação de biografias não autorizadas, e diversas questões relacionadas a matérias que atingem diretamente a sociedade.

Presidiu o STF entre 2001 e 2003, época também em que presenciamos Sua Excelência assumir a Presidência da República, nos períodos de 15 a 21 de maio, 4 e 5 de junho, 20 e 21 de agosto e de 31 de agosto a 4 de setembro de 2002. Entre as inúmeras realizações de sua gestão, devo destacar a criação da TV Justiça. Além de permitir a efetivação de um dos pilares do Estado Democrático de Direito, a publicidade das decisões judiciais, a TV Justiça se revelou um canal de informação e de interação do Poder Judiciário com a sociedade.

Nesses 25 anos, o Ministro Marco Aurélio Mello também presidiu o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) por três ocasiões, tendo conduzido o processo eleitoral nas eleições para Presidente da República, Governadores de estado, Senadores e Deputados Federais e Estaduais de 2006 e de Prefeitos e Vereadores em 1996.

Muito mais poderia dizer, mas o essencial é que a maior contribuição que Sua Excelência deixará para sempre ser recordado é o exercício dos seus misteres como um Verdadeiro Magistrado, cujas qualidades são: coragem, independência, sensibilidade e bom senso. Enfim, deixa grande legado do seu DNA para este país.

Sua Excelência é merecedor de todas as homenagens que receberá por esses 25 anos de profícuos serviços prestados à sociedade. De minha parte, como carioca, magistrado e, sobretudo, cidadão, só posso me orgulhar de poder compartilhar esse momento e de poder dizer: Parabéns, Ministro Marco Aurélio Mello, pelos seus 25 anos no Supremo Tribunal Federal!

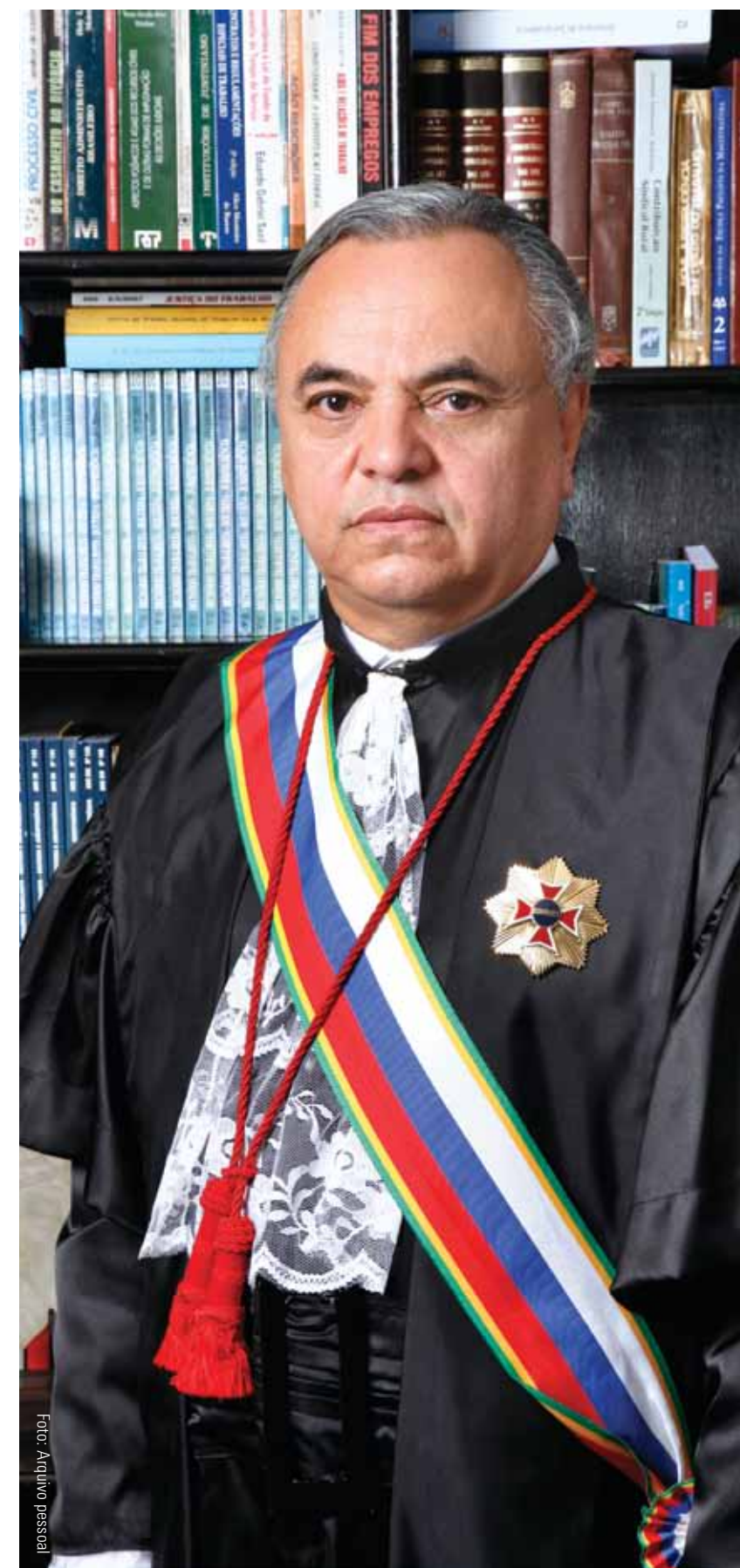


Foto: Arquivo pessoal

O marco regulatório para a mediação no Brasil

Luis Felipe Salomão

Ministro do STJ
Membro do Conselho Editorial

No mundo pós-moderno, vem a calhar a obra imortal de Kafka, que superou o seu tempo e apresenta um painel rico em várias questões da vida atual. Direito, psicanálise, religião, são assuntos tratados com absoluta transparência e objetividade.

O percurso surrealista de Joseph K, no magnífico texto de “O Processo”, homem indefeso e incrédulo dentro de um sistema judicial anacrônico e corrupto, hierarquizado e inacessível, cruel e injusto, é o pano de fundo de uma ampla reflexão sobre o Judiciário que se iniciou no segundo pós-guerra e ainda não terminou.

No Brasil, a partir da Constituição de 1988, quando se redemocratizou o País, é que o Judiciário começou a ser demandado pela maioria da população brasileira. Essa explosão de demandas judiciais, funcionando como verdadeiro conduto de cidadania, teve reflexo imediato: a crise do Poder Judiciário.

Na verdade, essa plethora de novas ações representa uma medalha de duas faces. Se, por um lado, é verdade que nunca o Judiciário teve tanta visibilidade para a população, por outro também é verdadeiro que a qualidade dos serviços prestados decaiu muito, especialmente por falta de estrutura material ou de pessoal, além de uma legislação processual inadequada aos novos desafios institucionais.

Surge também o fenômeno da judicialização das relações políticas e sociais, assim também o tema da democratização do acesso à justiça.

A partir dos primorosos estudos de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (“Acesso à Justiça”, Editora Sergio Antonio Fabris, 2002), surgem inúmeras contribuições para enfrentar o grave problema, entre as quais se destacam: a) assistência judiciária gratuita; b) as ações coletivas; c) soluções alternativas à jurisdição.

Entre nós brasileiros, a Lei da Ação Popular (nº 4.717/1965), a Lei da Ação Civil Pública (nº 7.347/85), o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), a Lei dos Juizados Especiais (nº 9.099/1995) e a Lei da Arbitragem (Lei nº 9.307/1996), entre outros, são exemplos reais de tal preocupação.

O acesso à justiça, porém, não se limita ao ajuizamento de uma ação perante o Poder Judiciário, mas à garantia de entrada a um processo justo, sem entreves e delongas, e adequado à solução expedita do conflito. Isso porque a jurisdição estatal, como meio heterocompositivo, não raro torna os litigantes em vencedor e vencido e, longe de arrefecer os ânimos, pode estimular ambiente de contendas entre as partes, fértil à deflagração de novas demandas.

Tendo isso em conta, percebeu-se que facilitar a comunicação entre os litigantes e garantir mais liberdade na



discussão de suas desavenças contribui para a construção de uma solução consensual, com a vantagem de tornar as partes mais propensas em cumprir voluntariamente o acordado, bem como o almejado efeito de prevenir novos desentendimentos.

Um desses métodos autocompositivos é a conciliação, que consiste na intervenção de um terceiro imparcial que aproxima as partes, as escuta e auxilia, apontando-lhes as vantagens na celebração de um acordo que ponha termo àquela disputa. A conciliação tem se mostrado adequada em especial quando os litigantes não possuem qualquer vínculo social entre si, tais como em litígios envolvendo colisão de veículos, relações de consumo, entre outras semelhantes.

A mediação, por seu turno, é um procedimento pelo qual um terceiro – imparcial e independente –, dotado de técnicas específicas e sem sugerir a solução, busca aproximar as partes e facilitar o diálogo entre si, a fim de que as partes compreendam a origem e as facetas de suas posições antagônicas, permitindo-lhes construir por si mesmas a resolução do embate, sempre de modo satisfatório. Ao ter por foco a reconstrução da relação abalada entre os litigantes, a mediação tem sido apontada como meio adequado de resolução de conflitos entre aqueles cuja convivência é necessária ou irá se perdurar ao longo do tempo, como sói ocorrer em questões

“A mediação, por seu turno, é um procedimento pelo qual um terceiro – imparcial e independente –, dotado de técnicas específicas e sem sugerir a solução, busca aproximar as partes e facilitar o diálogo entre si, a fim de que as partes compreendam a origem e as facetas de suas posições antagônicas, permitindo-lhes construir por si mesmas a resolução do embate, sempre de modo satisfatório.”

envolvendo familiares, vizinhos, colegas de trabalho e de escola, entre outros.

Por força dessas vantagens, a mediação paulatinamente vem sendo difundida em nosso País. Curiosamente, com o advento da Lei de Arbitragem (Lei nº 9.307/1996), observou-se número crescente de câmaras arbitrais também especializadas em mediação.

Não obstante a carência de marco legal regulatório específico, a verdade é que algumas leis esparsas indicam a possibilidade de resolução do conflito instaurado por meio da mediação, sem, contudo, definir ao certo sua metodologia. Como exemplo, o art. 4º, I, da Lei nº 10.101/2000, e o art. 11 e seus parágrafos, da Lei nº 10.192/2001.

Cumprido, pois, apresentar breve histórico das iniciativas legislativas sobre o tema.

A primeira tentativa de encaminhar uma lei versando especificamente sobre a mediação foi apresentada em 1998 (PL nº 4.827/1998), definindo o instituto como “a atividade técnica exercida por terceira pessoa, que escolhida ou aceita pelas partes interessadas, as escuta e orienta com o propósito de lhes permitir que, de modo consensual, previnam ou solucionem conflitos” (art. 1º, *caput*), passível de ser utilizado antes ou no curso do processo judicial (art. 3º). O texto traz a possibilidade de homologação judicial do acordo obtido (art. 5º), a interrupção da prescrição e o impeço à decadência nas hipóteses em que o interessado requerer ao juízo a intimação da parte contrária para comparecer em audiência (art. 6º). A proposta teve por objetivo fixar as diretrizes fundamentais do procedimento, sem regulamentar todas as suas minúcias. Aprovado o projeto na Câmara dos Deputados, a proposição seguiu para o Senado Federal (PLC nº 94/2002).

De outra parte, o Instituto Brasileiro de Direito Processual (IBDP) e a Associação de Magistrados Brasileiros (AMB), por uma equipe de seletos juristas, elaboraram um anteprojeto de lei sobre mediação, demonstrando que o debate sobre o tema também se fez presente no meio jurídico-acadêmico. As proposições desse anteprojeto foram amplamente discutidas durante o seminário “Mediação e Outros Meios Alternativos de Solução de Conflitos”, realizado em 17/3/2003, no Auditório da Emerj (Escola da Magistratura, no Rio de Janeiro), evento no qual tive a honra de participar como painelistas.

Na verdade, diante da variedade de propostas legislativas e diversidade de abordagem da questão – relevante demais para o Judiciário brasileiro –, houve audiência pública promovida pelo Ministério da Justiça em 17 de setembro de 2003 e que resultou em uma “versão

única” entre o texto aprovado na Câmara dos Deputados e o anteprojeto elaborado pela equipe de juristas.

Encaminhada essa versão ao senador Pedro Simon, relator do projeto de lei então aprovado na Câmara dos Deputados, a Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal (CCJ/SF), em junho de 2006, acolheu as sugestões apresentadas na forma de um substitutivo, o qual também prestigiou algumas modificações. No mês seguinte, a proposta retornou à Câmara dos Deputados para análise do texto.

De modo geral, o substitutivo aprovado pelo Senado Federal em 2006 descreve a mediação prévia ou incidental, judicial ou extrajudicial (art. 3º), admitindo-a “em toda a matéria que admita conciliação, reconciliação, transação ou acordo” (art. 4º). Ressalta que o procedimento será sigiloso, em regra (art. 6º), e que o acordo obtido constitui título executivo extrajudicial e, homologado pelo juiz, terá eficácia de título judicial (arts. 7º e 8º). Consigna que os mediadores poderão ser judiciais e extrajudiciais, devidamente inscritos em registro de mediadores a ser mantido pelos Tribunais de Justiça locais (arts. 11 e 12), que também exercerão a fiscalização das atividades dos mediadores extrajudiciais (art. 18), ao passo que a fiscalização dos mediadores judiciais competirá às seccionais da OAB. Aponta as causas de impedimento dos mediadores (arts. 21 e 23), o que é considerado como conduta inadequada bem como causas de exclusão do registro de mediadores (arts. 24 e 25). Regula a interrupção da prescrição (arts. 29, parágrafo único, e 35, *caput*) e a obrigatoriedade da mediação incidental, salvo exceções que estabelece (art. 34), bem como prevê a dispensa do recolhimento de honorários aos beneficiários de assistência judiciária gratuita.

Contudo, esse projeto não conseguiu avançar na Câmara dos Deputados, assim como outras propostas legislativas tendentes à utilização da mediação, notadamente para a solução de conflitos familiares, como são exemplos os seguintes Projetos de Lei na Câmara dos Deputados: 5.696/2001, 599/2003, 1.415/2003, 505/2007, 507/2007, 1.690/2007, 428/2011 e 5.664/2013.

Ainda no Senado Federal, outro projeto de lei apresentado para regular a mediação – o PLS nº 517, de 2011, de autoria do Senador Ricardo Ferraço – permaneceu à espera de debate por mais de dois anos.

Em sequência, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) editou a Resolução nº 125, de 29/11/2010, que indica a mediação como meio de resolução de conflitos inserido na Política Judiciária Nacional de tratamento adequado de conflitos, a ser desenvolvida pelo próprio Conselho e pelos Tribunais do País, em parceria com outros órgãos e instituições com a criação de Núcleos Permanentes de

Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (art. 7º) e Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (art. 8º), destacando o importante papel na capacitação de mediadores (art. 12).

Nessa trilha, seguindo tendência inaugurada em 2008, o Senado Federal, por iniciativa do Presidente Renan Calheiros, instalou, em 3/4/2013, uma comissão de juristas – que teve a honra de presidir –, com a finalidade de elaborar anteprojeto de lei de arbitragem e mediação. Após seis meses de trabalho intenso – em que foi garantida ampla participação ao público interessado –, foram apresentados dois anteprojetos de lei: um que propunha alterações na atual Lei de Arbitragem (PLS nº 406/2013) e outro sobre mediação extrajudicial (PLS nº 405/2013). A Comissão foi composta pelos juristas Adacir Reis, Adriana Braghetta, André Chateaubriand Pereira Diniz Martins, Caio Cesar Rocha, Carlos Alberto Carmona, Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim, Eleonora Coelho, Ellen Gracie Northfleet, Francisco Antunes Maciel Müssnich, Francisco Maia Neto, José Antônio Fichtner, José Roberto de Castro Neves, José Rogério Cruz e Tucci, Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira, Marcelo Rossi Nobre, Marco Maciel, Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Roberta Maria Rangel, Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Tatiana Lacerda Prazeres, Walton Alencar Rodrigues.

Outrossim, o Ministério da Justiça, concomitantemente, sob firme orientação do Secretário da Reforma do Judiciário, Flávio Crocce Caetano, instituiu comissão de juristas com o objetivo de formular proposta que subsidiasse a adoção de formas adequadas à solução célere de conflitos, e o resultado foi a elaboração de anteprojeto de lei de mediação que também passou a tramitar no Senado Federal (PLS 434/2013). A contribuição do Ministro Luis Inácio Adams foi importante para inserir as questões envolvendo o poder público no sistema.

Analisando conjuntamente esses 3 projetos de lei (PLS nº 517/2011, nº 405/2013 e nº 434/2013), a Comissão de Constituição e Justiça do Senado, sob a cuidadosa Relatoria do Senador Vital do Rego, apresentou substitutivo, sendo destaque os seguintes pontos: (1) a mediação, extrajudicial ou judicial, pode ser utilizada para dirimir qualquer conflito que admita transação, salvo em questões relativas a filiação, adoção, poder familiar, invalidade de matrimônio, interdição, recuperação judicial ou falência; (2) a mediação extrajudicial independe de registro em cadastro de mediadores; (3) os mediadores judiciais precisarão ser graduados há pelo menos 2 anos, e cursar escola de formação de mediadores, competindo aos tribunais a manutenção de cadastro atualizados de mediadores habilitados; (4)

a medição considera-se instituída a partir da data em que é firmado o termo inicial de mediação – marco da suspensão do prazo prescricional –, encerrando-se com a lavratura de seu termo final; (5) utilização da mediação em conflitos envolvendo órgãos da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federados; (6) realização de mediação pela *internet* ou qualquer outro meio que permita a transação à distância.

Encaminhado o projeto de lei à Câmara dos Deputados (PL nº 7.169/2014), foi elaborado substitutivo pelo zeloso Deputado Sergio Zveiter, enfim aprovado há duas semanas passadas.

Remetido novamente ao Senado, o projeto foi finalmente aprovado no dia 2/6/2015, esforço conjunto envolvendo os três Poderes e todos que participaram de sua elaboração, aguardando agora a sanção.

Em linhas gerais, o projeto guarda consonância com as demais sugestões que o precederam, e, ademais, busca conciliar o texto com o Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

Nesse particular, o substitutivo aprovado e que foi submetido à sanção presidencial contém em destaque os seguintes pontos: (1) a mediação, extrajudicial ou judicial, pode ser utilizada para dirimir qualquer conflito que admita transação; (2) a mediação extrajudicial independe de registro em cadastro de mediadores; (3) os mediadores judiciais precisarão ser graduados há pelo menos 2 anos, e cursar escola de formação de mediadores; (4) a medição considera-se instituída a partir da data em que é firmado o termo inicial de mediação – marco da suspensão do prazo prescricional –, encerrando-se com a lavratura de seu termo final; (5) é possível a utilização da mediação em conflitos envolvendo órgãos da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federados; (6) é viável a realização de mediação via *internet* ou qualquer outro meio que permita a transação a distância.

Em conclusão, pode-se afirmar com segurança que as soluções extrajudiciais, em especial a arbitragem e a mediação, representam o avanço do processo civilizatório da humanidade, que, de maneira consciente, busca mecanismos de pacificação social eficientes.

A mediação – mercê de demandar dos litigantes uma participação mais ativa na resolução de suas divergências – representa significativo avanço. Por isso a fixação de um marco legal regulatório contribuirá inequivocamente para a promoção e assimilação da cultura de métodos adequados de solução de conflitos e carrega, a um só tempo, perspectiva de racionalidade para a jurisdição estatal, hoje tão assoberbada com o decantado volume de processos.



Corrupção e violência

Reféns, até quando?

Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho

Desembargador e Presidente do TJRJ
Membro do Conselho Editorial

Ai de vós, escribas e fariseus hipócritas, porque purificais a parte exterior do copo e do prato, enquanto o interior fica cheio de rapina e intemperança! Fariseu cego, purifica primeiro o interior do copo, a fim de que também o exterior se torne puro.

Ai de vós, escribas e fariseus hipócritas, que sois semelhantes a sepulcros caiados, por fora dotados de bela aparência, mas por dentro cheios de ossadas de mortos e de toda podridão.

Jesus Cristo, Evangelho segundo São Mateus.

Também a nação brasileira, entre perplexa e indignada, indaga até quando seus algozes pela corrupção e violência abusarão de sua paciência. Agora, já não apenas da tolerância e da inércia fruto da omissão, mas do esmagamento da liberdade de ir e vir e até da própria vida e da integridade física e emocional.

Até onde ousará ir o insuportável jogo de empurra, pelo qual os poderes político e econômico enveredam, com torpeza e cinismo, entre as veias submissas da consciência social que, entre drogada e amorfa, se anestesia com as eternas promessas da hipocrisia daqueles que em um ciclo interminável as repetem?

Não será demasia, em sociedade pretensamente civilizada, bradar um grito de basta! Não é mais possível conviver de forma passiva com os tiros – de balas perdidas, mas achadas no corpo das vítimas – ou facadas desferidas pelos farristas de todas as formas de violência letal contra a liberdade e a vida.

Esse inconformismo com a barbárie dos assassinatos em série, muitas vezes cometidos por adolescentes, tem de atuar concretamente em união da sociedade civil com a imprensa e os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, despertados de uma letargia que a todos aniquila.

Chega de declarações grandiloquentes e tristemente vazias de abertura de “rigorosos inquéritos e processos” que, mesmo quando concluídos com êxito, não conseguirão devolver a vida e a integridade de tantas mutilações à nossa volta.

Essas reflexões me vieram a partir de uma carta da zelosa Juíza de Direito Yedda Christina Chig-San Filizzola Assunção, da 1ª Vara Criminal de São João de Meriti que, escandalizada com um estado de coisas inadmissível, afirma:

NÃO, a sociedade não quer redução de pena.

NÃO, a sociedade não quer benefícios despenalizadores.

NÃO, a sociedade não quer recursos sem fim que a nada servem, senão adiar o cumprimento da pena, na esperança da prescrição.

NÃO somos juízes da vontade do povo, somos juízes das garantias, ainda que contra a vontade da maioria, dirão alguns. Mas que garantias?

Garantia das pessoas que foram amarradas em carros para assegurar a fuga de ladrões em cidades do interior?

Garantia dos moradores de favela, que não podem andar onde desejam na hora que desejam e são obrigados a conviver com armas e drogas, vendo seus filhos serem aliciados pelos criminosos?



Garantia da servidora do TJRJ que foi morta porque o carro deu um “tranco”?

Garantia da menina que foi morta pelo padrasto em Duque de Caxias?

Garantia do menino que foi morto pelo pai, que “não gostava muito dele”?

Garantia da moça morta no *réveillon* em Belford Roxo?

Garantia para a turista que foi estuprada e deformada dentro de uma van?

[...]

É preciso mudar as lentes, não estamos em um Estado Totalitário e Punitivo. Estamos no meio de uma guerra civil, pessoas são mortas por carteiras, celulares, bicicletas, ou por nada...

Tudo é muito pior do que no Estado Islâmico que tanto querem demonstrar como sendo a mais brutal face do homem. Lá há uma razão, a qual repudio, mas há uma razão. Aqui não há mais... Por que você fez isso, eu pergunto todos os dias? A resposta quase sempre é um dar de ombros...

[...]

Repita-se: todo policial que mata deve ser punido. O bandido que mata deve ser punido. O rico que corrompe deve ser punido. O juiz que prevarica deve ser punido. E ficar preso

desde o flagrante se for preso no ato. E nesta guerra civil, neste caos de desordem pública, deve ficar preso como meio de prevenção de novos crimes. A sociedade não aguenta mais a sensação de impunidade...

Chega de benefícios para sustentar que saiam tantos quantos entram.

Chega de legitimar a bandidagem.

Chega de demagogia.

Há pessoas más no mundo, há pessoas boas. A nossa função é garantir que as primeiras não agridam às segundas, garantindo a paz.

Estamos falhando. Reiteradamente.

A insegurança pública é nossa culpa. Admitamos.

E ouçamos a voz da rua.

Não me calo.

O repto emocionado da Juíza não parece ecoar no deserto, bastando verificar as mídias de todos os dias, servindo como exemplo a manchete de 1º/6 último do jornal “O Globo”: “A polêmica da vez – Cunha propõe consulta popular sobre redução de maioria ..., questão deve ir a referendo em 2016”, também corroborada pelo texto de capa da revista “Época” de 25/5 passado, sob o título: “É hora de conversar sobre isso – o assassinato de um

“Urge, desmistificar a bela: ‘a polícia prende, a justiça solta, sem que os pregoeiros do frasismo irresponsável tenham a mínima informação sobre dados concretos do processo ou até da prosaica circunstância de que, muitas vezes, a prisão é ilegal e a soltura, imposição da lei.”

ciclista no Rio de Janeiro provoca uma discussão inadiável no País: como punir menores por crimes graves?”.

De outro lado, é lógico que a questão não se resume tão somente ao deslocamento do foco da violência para a redução da maioria penal, tema que é apenas mais um daqueles a serem profunda e cautelosamente tratados. Por isso, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) está organizando grande debate, com a participação de todos os interessados, autoridades, juristas, cientistas políticos e sociedade civil, que constitui o respeitável público cuja voz se impõe ouvir. Deve o debate terminar com propostas efetivas sobre os males a combater, com urgência, pelos meios mais eficazes e menos danosos, a serem encaminhadas a todos os Poderes, às autoridades de segurança pública e à opinião pública cujos integrantes, especialmente das classes médias e das camadas mais carentes e desinformadas da população, arcam com os custos inacreditáveis do festival de horrores.

Também não se esqueça de voltar prioritariamente a atenção aos direitos humanos fundamentais que – na demagogia dos catilinas modernos – servem apenas para proteger bandidos. Urge, igualmente, desmistificar a balela, que muitas vezes aparece sob o surrado mote de que: “a polícia prende, a justiça solta”, sem que os pregoeiros do frasismo irresponsável tenham a mínima informação sobre dados concretos do processo ou até da prosaica circunstância de que, muitas vezes, a prisão é ilegal e a soltura, imposição da lei.

Importante registrar que não pode passar ao largo do debate o tema da corrupção, que tudo indica nos atingir desde 1500 e que nem por ser quase sempre invisível se mostra com a face traiçoeira e sugadora do sangue da grande coletividade.

A legislação tem tido alguma evolução. Estão chegando os novos códigos penal e de processo penal, mas nada adiantarão sem uma firme tomada de posição da sociedade brasileira contra os patrões e esbirros da

corrupção, escancarada nos processos do “mensalão” e do “petrolão”, que são apenas exemplos de uma realidade surreal e inadmissível. Delação premiada certamente ajuda, mas situando-se no final do ciclo criminoso, não pode transfigurar-se em solução definitiva. Não se desconhecem esforços das autoridades; estão aí as Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) que, somente havendo inadiável agregação de políticas sociais de apoio às populações mais sofridas, poderão produzir algum resultado.

Igualmente a Justiça tem procurado atuar nos limites da legalidade, não sendo razoável tomar o todo pela parte apenas por alguns exemplos isolados de abusos injustificáveis (passeio de juiz com o Porsche de conhecido empresário, cuja penhora ele mesmo determinara para recolhimento ao depósito público, entre muitos outros que lamentavelmente poderiam ser lembrados). Mas, insista-se, essa conduta vergonhosa é absolutamente minoritária e deve ser combatida com todo o rigor, até mesmo acrescido pela qualificação dos autores dos apontados delitos contra a garantia constitucional de uma Justiça decente deste conceito e de seus desdobramentos no imaginário popular.

Enfim, corrupção e violência são faces nem sempre distintas de uma barbárie que vem se banalizando pela cínica repetição no cotidiano. Impõe-se a consciência da coesão social, traduzida em reação pautada pela Constituição e pelas normas legais, mas firme e portadora de necessária insubmissão cidadã. O crime organizado, a corrupção ativa e passiva, como tantos outros abusos inqualificáveis, e a violência quase invariavelmente gratuita contra a liberdade e a vida não podem continuar sob o privilégio da impunidade. É imperiosa a reação de todos os segmentos sociais – sem dúvida, amplamente majoritários – e do Estado por seus poderes e autoridades, antes que se faça fila para os velórios de todos os dias e continue a se meter descaradamente a mão no bolso dos indefesos, principalmente dos aposentados, dos economicamente carentes e dos desempregados. Ninguém se iluda com ajuste fiscal ou qualquer outra panaceia que pretensamente vá salvar a lavoura.

Que o Brasil e, em particular, o nosso querido estado do Rio de Janeiro, possam se livrar das hienas, antes que elas devorem nossa dignidade e possibilidade de uma vida digna desse nome. O desemprego crescente e a decrepitude dos serviços essenciais à população exigem contrapartida vigorosa, com o engajamento da sociedade saudável e a rigorosa contenção dos setores que cada vez mais lucram vertiginosamente com a insanidade da estrutura social, com o apetite insaciável do capital financeiro – bancos de um modo geral –, do crime organizado e dos senhores de barão e cutelo. Quem sabe, pode-se começar pelo combate incessante e civilizado contra a condição de reféns da corrupção e das outras formas de violência?



Acorda, Brasil!

Aurelio Wander Bastos

Advogado e Cientista Político
Membro do Conselho Editorial

Brasil está silente, deixando que o Juiz Sérgio Moro, descendente de um desbravador gaúcho, Mariano Moro, enfrente heroicamente o poder econômico e o poder político, instalado dentro do Estado brasileiro e de suas empresas, bancos oficiais, autarquias e fundações. O Brasil precisa acordar. As elites que estão vendo e percebendo a bancarrota das instituições, o povo que assiste bestializado a corrosão dos mecanismos de sua sobrevivência, a classe média que vê seu castelo de esperanças desmoronar-se, não podem admitir pacificamente, deixando a sobrecarga das circunstâncias para o Juiz Moro (os procuradores e policiais federais), a desarticulação das relações de trabalho, de mercado e de convivência social. O Brasil está perplexo diante da impotência de outro Brasil.

O Brasil necessita mobilizar-se para exigir, senão de todos os poderes, que o Poder Judiciário, as carreiras jurídicas e os advogados, pública e ostensivamente, demonstrem o seu apoio a este magistrado brasileiro, que, na solidão do cumprimento do seu dever, apura judicialmente a mais profunda onda de corrupção sistêmica, não apenas econômica, mas das instituições. O Brasil precisa reconhecer o mérito e a coragem do Juiz, que, nas suas resistentes oitavas, essa evitando, senão o papel de protagonista, o de mártir da salvação nacional.

Não basta afirmar, aliás, é politicamente incorreto, propagar que a eleição presidencial foi legal, embora ilegítima, porque o fundamento da governabilidade instituída não é a (questionável) legalidade da eleição de 2014, mas a legitimidade das ações do governo, seccionado da Constituição do Estado. Se querem alguns admitir que as eleições presidenciais foram legais, não há como sustentar que a legalidade eleitoral garanta (ou viabilize) a legitimidade governativa, especialmente quando se enfraquece a credibilidade popular e a respeitabilidade do governante fica vulnerável.



Foto: Ana Wander Bastos

O Estado brasileiro está tomado pela fragilidade dos atos governativos que antecederam a eleição presidencial de 2014 marcadas pelas práticas ilegais da ambição partidária e do oportunismo político que minaram a legitimidade continuísta do governo, apoiado em um pacto de frações partidárias minoritárias. Finalmente, tornou-se imprescindível a restauração dos fundamentos de legitimidade do Estado, para que a nação reencontre o seu novo destino.



A autocomposição como forma de ampliar o acesso à Justiça

Leila Melo | Diretora executiva de Jurídico e Ouvidoria do Itaú Unibanco

É notório que vivemos um momento de massificação do processo judicial. Uma vez que todo tipo de conflito é levado para o Judiciário, torna-se necessário alcançar meios alternativos para buscar a desejada celeridade no sistema processual e conseguir desafogar os quase 100 milhões de processos em tramitação na justiça brasileira nos dias de hoje.

Desde a Resolução nº 125 do CNJ, é perceptível que o Judiciário tem estimulado outras formas para a solução de conflitos. Na mesma época em que surgiram essas novas diretrizes, ingressou no Senado o Projeto de Lei nº 166/2010, que trata do Novo Código de Processo Civil. O Novo CPC, objeto de amplo debate no Congresso Nacional e sancionado em 16/3/2015 pela Presidência da República, acolheu os anseios do CNJ, ao estimular a “Cultura da Paz”, com destaque para a realização de audiência de Conciliação e Mediação antes do oferecimento da defesa do réu, como regra geral, na forma como dispõe o art. 334 da nova lei de ritos.¹

Nessa mesma linha, aguarda sanção pela Presidente da República o Projeto de Lei nº 7169/2014,² já aprovado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, o qual regula o instituto da Mediação, inclusive no âmbito da administração pública.

No entanto, é importante reconhecer que, para essa mudança cultural se tornar efetiva, será necessário disseminar o compromisso de resolver os conflitos que surgem

“Não é racional movimentar a já tão assoberbada máquina do Judiciário para a solução de controvérsias que facilmente podem e devem ser resolvidas diretamente pelos próprios cidadãos e pelas empresas.”

nas relações cotidianas de maneira colaborativa, eficiente e sustentável, garantindo que sejam implementados incentivos claros à busca pela solução amigável. É um desafio de todos, razão pela qual é imprescindível promover movimento conjunto do meio jurídico, empresarial e da própria sociedade.

Já existem várias iniciativas nesse sentido, como os Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais e Solução de Conflitos e Cidadania (Nupemec), os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) e o portal Consumidor.gov (www.consumidor.gov.br), todos eles estimulando a mediação com o consumidor. A plataforma digital criada pelo Governo Federal, por exemplo, tem como objetivo intermediar o contato direto do consumidor insatisfeito com as empresas prestadoras do serviço ou produto. A ferramenta tem-se mostrado muito positiva, pois promove a resolução rápida das reclamações em todo o País. Inclusive, nas Justiças gaúcha e paulista, a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) firmou termo de cooperação técnica visando ao incentivo de uso do Consumidor.gov para a solução de litígios antes do ajuizamento de qualquer ação.

No Rio de Janeiro, também tivemos muitos avanços, principalmente com o atendimento do chamado “Expres-sinho”. O projeto surgiu com a necessidade de criar novos mecanismos para dar agilidade aos processos distribuídos aos Juizados Especiais Cíveis de ações contra as empresas com excessivo número de demandas. A medida faz com que o consumidor tenha sua pretensão reconhecida e resolvida em um só ato, ao celebrar acordo direto com o preposto da empresa reclamada no local, diante de um conciliador designado pelo Tribunal de Justiça.

A posição da doutrina evolui na nessa direção:

[...] os meios alternativos da solução de conflitos são ágeis, informais, céleres, sigilosos, econômicos e eficazes. Deles é constatado que: são facilmente provocados e, por isso, são ágeis; céleres porque rapidamente atingem a solução do conflito; sigilosos porque as manifestações das partes e sua solução são confidenciais; econômicos porque têm baixo custo; eficazes pela certeza da satisfação do conflito.³

O mesmo ocorre com a jurisprudência:

Alegação do autor no sentido de que, há mais de um ano, vinha amargando cobranças a título de LIS e seguro.



Afirmou não ter contratado tais serviços. Inicial que não contém número de protocolo de reclamação ou qualquer relato que demonstre que o autor tenha procurado a ré para reclamar das cobranças supostamente indevidas, o que leva a crer que, após o lapso de um ano, o autor optou por distribuir a presente demanda sem sequer questionar a regularidade das mesmas junto a demandada.

Ré/recorrente que, em contestação, afirma ter tomado conhecimento do problema trazido aos autos somente após o ajuizamento desta ação, não tendo o autor procurado nenhum dos canais de atendimento disponibilizados para a solução de conflitos. Ausência de pretensão resistida por parte da ré que se dispôs a restituir o valor cobrado e a cancelar o seguro questionado, levando a crer que a questão teria sido facilmente solucionada na seara administrativa. Entendimento desta Turma no sentido de que somente há dano moral compensável se o consumidor demonstra ter procurado o fornecedor de serviços, efetuado sua reclamação, quedando-se o mesmo inerte. Necessidade, portanto, de demonstração, pelo cliente, que o réu foi procurado administrativamente e que o mesmo foi recalcitrante em providenciar a solução integral do problema. Na ausência de tal comprovação, forçosa a conclusão de que a questão permaneceu na seara do mero aborrecimento.⁴

Nesse contexto, verifica-se que está cada vez mais disseminado o entendimento sobre todas as vantagens da autocomposição de litígios em face do processo judicial tradicional.

E, diante desse novo cenário, é que o Itaú Unibanco tem buscado oferecer solução rápida e eficaz ao cliente.

Investimos continuamente em aperfeiçoar a qualidade e a segurança de nossas operações, para alcançar níveis cada vez maiores de satisfação de clientes. Direcionamos nossos esforços para evitar o conflito, mas, processando diariamente milhões de transações bancárias, temos consciência de que falhas irão ocorrer. E apesar de serem em percentuais ínfimos, considerando o porte da instituição e o número de atendimentos que realizamos, atingem uma parcela importante de nossos clientes.

Hoje, 99,7% das demandas dos consumidores são solucionadas pelos canais administrativos do banco, sem envolver os órgãos externos (Procon e Bacen) e Judiciário. Isso só reforça nosso compromisso em resolver de maneira eficaz qualquer reclamação ou insatisfação e mostra a competência dos nossos canais internos de atendimento aos clientes.

Há de se privilegiar, portanto, os meios alternativos colocados à disposição da sociedade para a autocomposição de litígios, a fim de evitar que o Poder Judiciário seja, simplesmente, o primeiro e único caminho para a solução de conflitos e que seja visto por alguns intermediários

como um mero meio de aposta para o enriquecimento a qualquer custo.

É de extrema importância que a conduta conciliatória de autor e réu seja considerada no momento em que se avalia a ocorrência do dano moral ou se apura o *quantum* indenizatório, como ocorreu, por exemplo, no julgamento acima relatado.

De acordo com o Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, “Precisamos abandonar a cultura da litigiosidade e inaugurar uma cultura da paz, pois é disso que o Brasil precisa”⁵

Acreditamos que adotar mecanismos alternativos tem papel fundamental na desobstrução do nosso sistema Judiciário e estamos preparados e capacitados para colaborar com isso. Nos países onde são utilizados esses meios, há uma taxa de êxito entre 70% e 80%. Se conseguirmos atingir esses números no Brasil, haverá uma redução drástica no volume de ações que tramitam no Poder Judiciário.

E nisso não estamos sozinhos. O inesquecível Professor Goffredo Telles Júnior já chamava a atenção, nos idos dos anos 1990, antes mesmo da criação do instituto da arbitragem no Brasil, para o fato de que “por muitos motivos, tenho a convicção de que os procedimentos alternativos, para a solução de conflitos, irão entrar na moda, tarde ou cedo”⁶

A sociedade deve recuperar a capacidade de diálogo. Não é racional movimentar a já tão assoberbada máquina do Judiciário para a solução de controvérsias que facilmente podem e devem ser resolvidas diretamente pelos próprios cidadãos e pelas empresas.

Com isso ganham todos – sociedade, consumidores, administração pública, jurisdicionados etc. –, amenizando-se a grande dependência que a sociedade atual tem da jurisdição estatal.



Notas

¹ Lei nº 13.105/2015, art. 334.

² Dispõe sobre a mediação entre particulares como o meio alternativo de solução de controvérsias e sobre a composição de conflitos no âmbito da Administração Pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

³ CAETANO, Luiz Antunes. *Arbitragem e mediação*: rudimentos. São Paulo: Atlas, 2002.

⁴ Primeira Turma do Conselho Recursal dos Juizados Especiais Cíveis – Rio de Janeiro – Autos nº 0004047-61.2014.8.19.0021.

⁵ Essa visão foi exposta pelo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Ricardo Lewandowski, na abertura de seminário organizado pelo Conselho da Justiça Federal (CJF) sobre o papel da mediação e da arbitragem no acesso e na agilização da Justiça – 20/11/2014.

⁶ TELLES Jr., G. *A folha dobrada*: lembranças de um estudante. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999. Capítulo 43.



O Deputado Alessandro Molon, o Desembargador Siro Darlan e a Ministra Ideli Salvatti em entrega de equipamentos para conselhos tutelares

Siro Darlan Oliveira

O Dom Quixote da modernidade

Geraldo Prado | Desembargador aposentado do TJRJ

Pensei em muitos títulos para as ideias que exporei em seguida.

Nenhum, todavia, captava integralmente o sentido de um episódio aparentemente singular, a princípio destinado a permanecer oculto nas entranhas da instituição judiciária, mas que veio à superfície provocado pela manifestação de Siro Darlan, desembargador do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, e pela reação do Presidente do mencionado tribunal.

Pode-se tentar entender o que se passou limitando-se artificialmente o fato à imagem de uma luta – desigual – por poder no âmbito do tribunal. É possível também empenhar-se em comprimir as margens do entendimento à figura “autoral” de Siro Darlan e creditar a ação ao propósito dele de estar ou ficar em evidência. Num e noutro caso o que se tem é tão-só o superficial, não se toca nas questões de fundo que estão implicadas quer na trajetória, quer com a personalidade de Siro,

menos ainda penetra-se no contexto político implícito, que transcende as objeções ao modo como o Judiciário governa a si próprio.

Quando o foco recai sobre a conduta de Siro Darlan, singularizada ou simplesmente colocada ao lado de tantas outras, pelo critério da repercussão na comunicação social, ao qual se confere importância central, a política definitivamente é escanteada.

E escantear a política, ocultando os conflitos que lhe são inerentes, é próprio das tradições autoritárias. Para ficar na proximidade temporal, isso remonta a pretensões muito conhecidas de Carl Schmitt e Francisco Campos: postular uma sociedade “homogênea”, concorde, sem conflitos e atritos, pois que todos estão irmanados em torno de ideais comuns.

O dissidente dissente “da sociedade”, ainda que seja apenas uma corporação, a corporação judiciária, contrária os princípios do grupo, ofende suas pautas éticas e se transforma em um ser abominável, um “inimigo” dentro das “nossas fronteiras”, de quem se devem denunciar as “fraquezas morais” e em relação a quem cabem as iniciativas de isolar, censurar e punir exemplarmente.

O contágio dos sediciosos é mortal às pretensões do poder de governar sem dissensões... seu exemplo questionador (“o rei está nu”) necessita ser reelaborado discursivamente em termos tais que sua ação seja vista como atentatória à ordem comunitária. Se for o caso, o governante deverá apelar, impiedosamente, ao “divide e impera” romano, com o propósito de romper as redes de solidariedade em torno do sujeito indesejável, provocar a cizânia no seio do grupo ao qual pertence, estimular a desconfiança sobre a sua pessoa.

Tudo culmina, ensinam as razões de estado, desde Maquiavel, com o sacrifício ritual a que Foucault se refere, sacrifício que nas sociedades pós-industriais contemporâneas opera em dois níveis: internamente, na esfera da instituição integrada pelo “traidor”, com o emprego de punições simbólicas e/ou concretas; e no “mundo exterior”. Nesse caso é funcional o sempre complacente apoio da mídia, dada a convergência contingente dos interesses.

O que isso oculta? Há algum fio condutor nas ações de Siro Darlan? Algo, um princípio, a que todas elas possam ser reconduzidas, critiquem-se ou não os métodos que ele emprega?

Uma correta estratégia analítica, do meu ponto de vista, passa pela identificação do contexto no qual se insere a trajetória de Siro. Definir este contexto é um projeto maior que o de lembrar a biografia dele, mas também inclui recapitular essa biografia.

Siro Darlan torna-se conhecido na década de 90 por lutar pela implementação dos direitos de crianças e adolescentes vulneráveis, objeto prioritário de várias formas

de exclusão/criminalização: da midiática, operada de modo incansável, cotidianamente, pelas grandes empresas de comunicação social, à concreta, sob a forma das ações de grupos de extermínio, com protagonismo inegável das políticas públicas que persistiram (e persistem, na maior parte do tempo) em tratar as instituições “sócio-educativas” como presídios juvenis.

Ver as coisas assim importa em circunscrever o comportamento de Siro ao campo das políticas infanto-juvenis. Nada mais equivocado.

A luta que protagoniza, simbolizada na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, em sua maioria negros, pobres, meninas grávidas, quase todos oriundos de alguma periferia real ou igualmente simbólica, exprime uma postura de contestação a uma ordem social reconhecidamente injusta, que se manifesta também em outros campos, que são objeto de sua atenção:

- a) no Judiciário, que durante a ditadura revelou-se em grande medida servil aos desmandos dos poderosos de ocasião, quer por convicção (autoritária) de muitos dos seus membros, quer por medo ou simplesmente porque outros integrantes do poder acreditavam que não era dever seu opor resistência à ditadura de dentro do Judiciário;
- b) no amplo terreno de conflitos demarcado pelas políticas de “minorização”, isto é, de conversão das majorias populacionais (os mesmos pobres, negros, mulheres, os que professam credos de origem africana etc.) em minorias políticas, algo que, diga-se de passagem, diz muito daquilo que Wacquant denomina de “imenso trabalho histórico de eufemização jurídica, política e cultural constitutivo do estabelecimento de um regime formalmente democrático, fruto de dois séculos de lutas sociais – (brotar com clareza a face oculta) do Estado como organização coletiva da violência visando a manutenção da ordem estabelecida e a submissão dos dominados”;
- c) no setor da incriminação de adultos. Muito antes do fenômeno mais recente do “grande encarceramento”, Siro Darlan lutava contra aquilo que se observava a olho nu: a desumana repressão penal e a predileção seletiva do sistema.

Siro Darlan foi um dos pioneiros, na esfera do Judiciário, no que se refere ao diálogo com movimentos sociais. Também a abertura a setores discriminados, cuja voz pretende-se sufocada, como o pessoal do funk, tem em Siro um ator de vanguarda. Esteticamente estar ao lado de funkeiros, sambistas, “menores infratores” apenas fazia sentido ao establishment, em se tratando de juiz, na hipótese de obedecer ao padrão consagrado

“O figurino do Siro não cabe nesse traje vertical da autoridade autocrática... a vestimenta judicial dele é horizontal, permeável, dialogal... há um Outro que Siro reconhece, ainda que movido por sua ideologia católica.”

para a figura da autoridade, encarnada pelo magistrado: a condição de alguém dotado de uma superioridade ética com disposição “paternal” para fazer o bem.

O figurino do Siro não cabe nesse traje vertical da autoridade autocrática... a vestimenta judicial dele é horizontal, permeável, dialogal... há um Outro que Siro reconhece, ainda que movido por sua ideologia católica.

A percepção dessa trajetória auxilia na compreensão do conjunto de atitudes – judiciais e extrajudiciais, todas públicas – de Siro Darlan. Vistas em perspectiva, o exótico e censurável muda de lugar: transfere-se dele para os que abusam do poder, quer ao pretender a manutenção do status quo, quer ao defender benefícios corporativos que toda a sociedade critica, porque muito claramente contradizem princípios republicanos.

No início das batalhas, nos 90, Siro encontrou uma sociedade com o olhar autoritário treinado... seu comportamento destoava do que se esperava das autoridades judiciais, era incompatível com o espírito da magistratura... espírito que havia inspirado o judiciário entre 1937 e 1985!

Siro é coerente e por isso hoje continua na contramão.

A recaída conservadora no Brasil e fora daqui é inegável. A intolerância e o individualismo são os valores mais cultivados. O selfie está na moda, não apenas como proposição estética. Os grupos mais organizados tratam de proteger-se a si próprios e a solidariedade social é desvalorizada sob o argumento de que “se deve ensinar a pescar” e não “dar o peixe”, como se as coisas fossem simples assim e a meritocracia pudesse ter lugar em um ambiente tão desigual. Que falta faz o Betinho, irmão do Henfil. A única ação afirmativa aceitável é a “ação afirmativa carcerária” (Wacquant).

O moralismo, que reduz as questões complexas e as ações estratégicas à dicotomia rasa verdade vs. mentira, estrutura novas modalidades do velho autoritarismo e fundamenta novas e expansivas formas de vigiar e punir. É Wacquant novamente quem nos lembra da manipulação de conceitos como o do “‘respeito ancestral’ outrora observado em relação às figuras (‘o pai, o professor, o prefeito, o tenente, o colega da oficina, o funcionário da repartição’)” para justificar empreitadas punitivas em tese aptas a realizar o sonho (pesadelo) de homogeneização social... devemos ser todos iguais... mesmo sendo diferentes.

Não é de estranhar, portanto, a reação a Siro Darlan. Não é de causar espanto sequer as formas que toma. Maquiavel não é novo... mas claro que sempre se pode optar pelas “razões de estado” e ignorar o valor ético que em uma democracia há de presidir as ações dos governantes.

Há suavidade no conhecido... o conflito é temido. Não creio que haja futuro para uma democracia dócil, porque a docilidade no caso equivale à sujeição de muitos a poucos e leva o nome de dominação.

Há pouco mais de uma década candidatei-me à presidência da associação de magistrados do Rio de Janeiro. Alguns me advertiram que o fato de ser apoiado por Siro Darlan levaria à minha derrota. Levei a questão a uma reunião e deixei claro que poderia até perder com o Siro, mas em hipótese alguma ganharia sem ele.

Continuo onde sempre estive... não por amizade, que nutro por Siro, mas como na história de Aristoteles, sou ainda mais amigo da lutas sociais e estas, sem dúvida, na história que será escrita sobre a magistratura fluminense, passam necessariamente por Siro Darlan.



Tatuagem como meio de prova

Peterson Barroso Simão | Desembargador do TJRJ



Foto: Rosane Naylor

Prova é a demonstração da verdade por meio dos fatos.

Meios de prova, na lição de Pontes de Miranda, são as fontes probatórias pelas quais o Juiz recebe os elementos ou motivos de prova, tais como os documentos, as testemunhas e os depoimentos das partes (art. 155 a 250 do Código de Processo Penal). Admissíveis outros meios de prova compatíveis com os princípios de respeito ao direito, à ampla defesa e ao contraditório, além da dignidade da pessoa humana, que são as provas inominadas, devendo ser colhidas de forma lícita e com as cautelas legais.

A persuasão racional dá liberdade de apreciar e valorar as provas vinculando o convencimento à fundamentação, segundo o art. 93, inciso IX da Constituição Federal. Ressalva existe nas decisões tomadas no Tribunal do Júri, onde os jurados decidem por convicção íntima, exceção que se justifica em vista da soberania dos veredictos e sigilo das votações, art. 5, XXXVIII da CF.

A tatuagem, nas últimas décadas, tem sido importante prova de identificação do ser humano, embora a finalidade de sua realização seja outra. Não se deve descartá-la quando necessária e, por isso, deve somar-se às demais.

A arte pré-histórica mostra vestígios de povos que cobriam o corpo com marcas e sinais, embora a palavra tatuagem tenha origem do inglês “tattoo”. No Brasil, há notícias de que as tribos indígenas já se tatuavam, mas a tatuagem artística teria chegado no início da década de 1960, com o dinamarquês Knud Gregersen, que utilizava uma máquina própria e desenhos catalogados.

Hoje parece um costume de muitos, de todas as idades e dos diversos segmentos da sociedade, fazendo-se no corpo verdadeiras pinturas.

Quando presidi o Tribunal do Júri de Niterói, foi realizado um julgamento bastante emblemático pelo trauma causado. Versava o fato sobre homicídio e tentativa de homicídio contra dois jovens que, dentro de um automóvel, desciam, na madrugada, a estrada conhecida como “Garganta”, da Região Oceânica em direção ao Centro. Havia um bloco de carnaval atravessando e se encerrando na rua e o automóvel teve de parar.

Entre aqueles que festejavam, havia um grupo composto por cinco homens e uma mulher. O líder reconheceu, erroneamente, dentro do veículo, que seriam policiais, tanto o motorista quanto o passageiro. Foram então retirados do carro e levados para o alto do morro, ficando de cabeças baixas perante o grupo que dominava o tráfico de drogas no lugar. Lá, desferiram disparos de arma de fogo nos dois inocentes, enterrando-os em valas rasas. Uma vítima morreu imediatamente. A outra, mesmo soterrada e com um projétil na barriga, acordou a tempo e, vendo que estava sob a terra, procurou sobrevivência saindo do buraco.

Rastejando e perdendo sangue, sabedor que os transgressores não mais estavam na proximidade, foi parar num canto da estrada onde passava uma criança, que chamou a mãe e esta acionou a Polícia Militar, que o levou ao hospital.

Felizmente, o jovem bastante forte sobreviveu e pode contar a tragédia. Lembrou que o chefe era um “rapaz gordo e que, na batata da perna, havia uma tatuagem de um rosto de Pierrot”. Disse que não viu nenhum dos bandidos, pois

tinha de ficar olhando para baixo e, por isso, era possível ver apenas a tatuagem. As Polícias Militar e Civil agiram em conjunto e, com muita capacidade, logo prenderam o grupo e o chefe, aquele da tatuagem de Pierrot.

Sucederam-se as audiências até o julgamento. Como o acusado sempre comparecia de bermuda, a defesa não se opôs a que ele se levantasse e mostrasse as panturrilhas. Havia sim uma tatuagem, mas de um dragão, e não de um Pierrot.

Soube-se que dentro do presídio ele a teria transformado em um dragão com ajuda de hábil terceiro conhecedor da arte. Só que os olhos do Pierrot, tão bem pintados, permaneceram no corpo do dragão, o que era perfeitamente notado por qualquer cidadão comum. Perícias foram realizadas e constataram a transformação.

Posteriormente realizou-se o Júri. A sentença condenatória, de acordo com o veredicto dos jurados, foi justa e razoável para afastar os inimigos da sociedade para bem longe, e por muito tempo, até que sejam ressocializados.

Assim, a tatuagem tornou-se meio de prova utilizado naquele julgamento, de forma lícita e com as cautelas legais, considerando que o acusado negava a acusação. A Justiça foi realizada e os responsáveis punidos.

Incontáveis os motivos que levam à tatuagem, entre os quais, a expressão natural de vitória, força, fé, alegria, sorte, embelezamento, reconhecimento, gratidão, homenagem, inclusive, por motivos espirituais.

Enfim, a finalidade da tatuagem é trazer felicidade. Realizada, torna-se um fato, com vantagens ou não. Nunca fiz, mas não posso dizer que nunca farei. É uma questão de momento e de fase da vida.





“Poesia: um souvenir eterno do tempo”

Elisa Lucinda pode ser considerada uma pessoa de talentos múltiplos e ao mesmo tempo singular. Aparentemente incansável, a capixaba de 57 anos buscou explorar desde cedo todas as suas possibilidades – e qualidades – artísticas e profissionais, seja como jornalista, cantora, atriz e, sobretudo, poetisa.

Radicada na cidade do Rio de Janeiro desde 1986, quando deixou sua Vitória natal para seguir carreira artística na capital fluminense, tem se destacado no teatro, cinema e televisão, com trabalhos reconhecidos internacionalmente. Em 1994, publicou sua primeira obra de literatura poética, “O Semelhante” (Editora Record) e, posteriormente, entre poemas, contos e crônicas produziu mais dez livros, sendo o último lançamento “Fernando Pessoa, o Cavaleiro de Nada” (Record, 2014).

Generosa, assim como se serve da poesia, Elisa não se furta em transmiti-la a todos do modo mais natural, espontâneo e verdadeiro, lançando mão de linguagem ao

mesmo tempo coloquial e aprimorada, porque moderna. Desfazer a imagem sisuda – e quase intransponível – que muitos têm da poesia e trazê-la para o nosso cotidiano como um novo jeito de se enxergar o mundo parece ser a grande motivação de Lucinda.

Nesta entrevista para a Revista Justiça & Cidadania, a poetisa fala sobre o projeto Versos de Liberdade, levando prosa e verso a educadores e jovens do País, de sua experiência com a Casa Poema Produção e Educação Cultural, além de opinar sobre temas bastante discutidos no momento, como a redução da maioridade penal, as cotas para negros e pardos (nas universidades e agora também no Judiciário) e em como a Justiça pode contribuir para o combate efetivo ao racismo, ao machismo e à homofobia.

E já na forma que Elisa Lucinda escolhe para responder à primeira pergunta fica claro para nós, leitores, o quanto a linguagem poética está presente em sua vida. A poesia fala ao seu coração.

Revista Justiça & Cidadania – Quando foi o seu primeiro contato com a poesia? Você ainda se lembra dela (ou do autor)? E como isso te afetou?

Elisa Lucinda –

UMA LEMBRANCINHA DO TEMPO

Desde pequena,
a poesia escolheu meu coração.
Através de sua inconfundível mão,
colheu-o e o fez
se certificando da oportunidade
e da profundidade da ocasião.
Como era um coração ainda raso,
de criança que se deixa fácil levar pela mão,
sabia ela que o que era fina superfície clara até então,
seria um dia o fundo misterioso do porão.
Desde menina,
a poesia fala ao meu coração.
Escuto a prosa,
quase toda em verso,
escuto-a como se fosse ainda miúda e
depois, só depois, é que dou minha opinião.
Desconfio que minha mãe me entregou a ela.
A suspeita, a desconfiança podem ser fato,
se a mão materna que já aos onze
me levou à aula de declamação,
não for de minha memória uma delicada ilusão.
Desde pirralha e sapeca
a poesia, esperta, me chama ao quintal;
me sequestra apontando ao meu olho o crepúsculo,
fazendo-me reparar dentro
da paisagem graúda,
o sutil detalhe do minúsculo.
Distingui pra mim a figura do seu fundo,
o retrato de sua moldura
e me deu muito cedo a
loucura de amar as tardes com devoção.
Talvez por isso eu me
entrelace desesperada nas saias dos acontecimentos,
me abraço, me embarce às suas pernas
almejando detê-los em mim,
querendo fixá-los, porque sei que passarão.
A poesia que desde sempre,
desde quando analfabeta das letras ainda eu era,
me frequenta, faz com que eu escreva
pra trazer lembrança de cada instante.
Assim até hoje ela me tenta e se tornou
um jeito de eu fazer durar o durante,
de eu esticar o enquanto da vida
e fazer perdurar o seu momento.
Desse encontro eu trago um verso como

um chaveirinho trazido dum passeio a uma praia turista,
um postal vindo de um museu renascentista,
um artesanato de uma bucólica vila,
uma fotografia gótica de uma arquitetura de convento,
uma xicrinha,
um pratinho com data e nome do estado daquele sentimento.
É isso a poesia:
um souvenir moderno,
um souvenir eterno do tempo.

RJC – Como nasceu a ideia da Casa Poema? E como ela funciona?

EL – Nasceu da vontade de um espaço onde pudéssemos dar aula e onde pudéssemos de certa forma institucionalizar o nosso trabalho. Explico: em 1998, eu tinha criado a Escola Lucinda de Poesia Viva. Que nasceu meio sem querer depois que a primeira turma do primeiro *workshop* que dei no Rio de Janeiro, em minha casa no Leblon, não quis mais ir embora. Em uma dessas turmas tive o prazer de ter como aluna minha querida Geovana Pires, uma jovem atriz que até então não gostava de poesia, mas encantada com o meu jeito de dizer quis aprender também. E se atirou ao método como aluna, mas também como atriz curiosa. Fez todas as funções, nunca faltou a uma só aula sendo bolsista, acabou se transformando na diretora, atriz e professora de poesia falada e grande dizadora de poemas que é hoje. Já tínhamos nós duas uma companhia de teatro, a Companhia da Outra, e em seguida então resolvemos abrir a Casa Poema, onde Geovana é minha sócia. Paralelamente nosso trabalho foi se fortalecendo institucionalmente e assumindo sua missão sociocultural e educativa com muito mais força, ou seja, começamos a dar oficina de poesia falada não só para alunos de várias profissões que pelo curso se interessavam, como também começamos a ministrar essas aulas, a fazer esses *workshops* para professores, principalmente por meio da sua secretaria de educação. O que fazemos, e acho que a Geovana é principalmente sócia desse olhar, é voltar a poesia ao seu lugar de comunicação com todos os conteúdos que as palavras trazem com todas as intenções que a cada dia cada palavra pode ter e com todas as coisinhas humanas que dão sabor a cada discurso. No meio das conversas nos movemos, fazemos gestos, pausas, engolimos salivas, nos expressamos, rimos, choramos. Se trouxermos essa humanidade para a poesia ela vira organismo vivo que pode transformar o ambiente escolar e qualquer outro ambiente para sempre. Hoje, a Casa Poema tem uma equipe cada vez mais afinada com a própria missão e devo dizer que com a presença do Marcelo Demarchi como coordenador dos projetos sociais vamos avançando, chamamos de objetivo do milênio: um mundo melhor, mais justo, menos desigual que entende a diversidade e produz a paz.

RJC – Como ocorreu o encontro da Casa Poema com a Fundação José Silveira (FJS) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT) para a realização do projeto Versos de Liberdade? Como e quando surgiu a ideia?

EL – Eu tenho uma relação muito feliz com a Thaís Farias, que é um grande quadro da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e quando nos conhecemos, profissionalmente falando, ela foi extremamente objetiva, me incumbiu de criar um projeto que conseguisse afinar a formação policial aos princípios dos direitos humanos. Ela queria um curso que despertasse emocionalmente o profissional de segurança pública de modo a deixá-lo não frágil, mas forte para compreender e defender o cidadão. E ela imaginava que eu pudesse fazer isso por meio da poesia que eu tinha dito naquela manhã, naquela semana onde ela me conheceu, que tinha tocado muito o seu coração. Foi aí que criamos, nós da casa Poema, o projeto Palavra de Polícia, Outras armas. Fizemos um piloto nas cinco cidades mais expostas a criminalidades com mais conflitos com as polícias no país e tivemos uma experiência linda. Nascia aí a primeira parceira com a Casa Poema e a OIT. Daí a fundação José Silveira conheceu esse trabalho e nós desenvolvemos o mesmo para os meninos que cumprem medidas chamado Versos de Liberdade.

RJC – Como tem sido a reação dos jovens ao serem expostos pela primeira vez ao universo poético?

EL – É incrível. A grande perversão da injustiça e da desigualdade é exclusão permanente que ela faz. Se você é filho de alguma desgraça, se você não teve nenhuma estrutura de pai ou de mãe, a desigualdade não vai facilitar para que você tenha uma chance. Então, o que a gente vê é um Mário Quintana chegando no coração de um adolescente para quem foi dito que isso, esse tipo de cultura não era para ele. Essa exclusão, com o tempo, dispensa o opressor e fica, como diz o teatro do oprimido do Boal, sendo seu auto opressor. De modo que o próprio excluído fala: aquele lugar não é pra mim, poesia eu não vou entender, nem adianta, Deus me livre eu num teatro. Essas crianças marcadas pelo erro quando se veem atraídas a coisa boa que esquenta a sua alma, sua emoção, até uma certa adrenalina só que é sem fugir, sem correr risco de vida. Quando ela se vê recebendo tal semente responde como terra fértil. Além de se sentirem considerados, recebendo uma educação prevista no nome da instituição socioeducativa. Ele responde à altura. Ele também quer parar de correr, de fugir, ele também tem sonhos. Com esse trabalho eles também ganham repertório de palavras e, diante de tal repertório, pode ampliar sua narrativa. Nós somos o que dizemos que somos. Quanto mais palavras tivermos para traduzir mais ampliaremos o alcance de nossas narrativas, incluindo nisso o aumento da compreensão do mundo.

RJC – Há quanto tempo o projeto está em andamento? Você já consegue medir os resultados?

EL – O projeto está em andamento há quase dois anos. Por enquanto só fizemos no estado da Bahia, pois a fundação é pioneira na iniciativa juntamente com a OIT e claro, a Casa Poema. Apesar de dois anos, só fizemos seis turmas até agora pois o projeto acontece de três em três meses, mais ou menos. Ainda em fase de implantação e como proposta para políticas públicas ainda nem chegamos nas meninas, mas chegaremos lá.

RJC – Além das oficinas em unidade socioeducativas, existe a ideia de estender este projeto às escolas da rede pública de ensino, por exemplo?

EL – O projeto já está em ação. Com o apoio da Fundação Ford temos os versos de liberdade versão escolas públicas. Seu objeto principal é o racismo. Tocar nesse vespeiro dentro do ambiente escolar é mais do que necessário. Ainda não somos livres, e é como negra que dou esse depoimento. Há muita exclusão de conteúdo na escola pública, apesar dos esforços, ainda se oferece um ensino chinfrim e o menino sai daquela escola sem condições de disputar mercado de trabalho com o menino que sai da escola particular. Quando eu era criança, lá em Itaquari, em Vitória do Espírito Santo, no município de Cariacica, estudava no mesmo colégio, eu que era filha de advogado, mais o filho do pedreiro, mais a filha da manicure, mais o filho do médico, enfim, era mais híbrido o banco escolar. Hoje pode ser que o menino de classe média alta encontre um ou nenhum menino preto em toda a sua vida escolar em sua sala de aula. Nessa confusão social feita de condomínios escolares e favelas escolares, o racismo campeia em grande porte nos dois ensinos. Nosso trabalho é, através da poesia, ampliar a sua consciência do cidadão brasileiro, povo mestiço vindo de um caldeirão de várias etnias, a Lei n. 10.639 garante o ensino da história afrodescendente dentro da sala de aula, mas a nosso ver encontra dificuldades refletidas na própria atitude do professor. Muitas vezes tem atitudes discriminantes sem perceber. Nosso trabalho, pelo que disseram tantos grandes poetas sobre o tema e sobre o lugar de cada um no mundo, põe uma luz nesse porão. O Brasil é racista e não toca nesse assunto.

RJC – A propósito, você acredita que literatura, poesia e cidadania poderiam se tornar disciplinas oficiais nas escolas?

EL – Claro que sim. Eu acredito principalmente que a poesia seja extremamente interdisciplinar. Seus temas englobam seus mais diversos assuntos, por isso seu uso na sala de aula é muito fácil. É naturalmente pedagógica e geralmente, em sua maioria avassaladora, prega a paz. Poetas são em geral, justiceiros, românticos, querem que o

mundo seja bom, por isso, que embora filosofias e outras literaturas possam dar conta do assunto, há contento na sala de aula, eu não conheço nada mais atraente, poderoso e sintético do que a poesia para tanto.

RJC – O projeto trabalha com adolescentes condenados por atos infracionais. O que você acha da polêmica atual em torno da redução da maioridade penal?

EL – O Brasil é muito grande. Se o governo pretende discutir essa questão junto com a sociedade deveríamos estar numa campanha educativa sobre o tema, com vários programas, várias entrevistas, e principalmente, um estudo amplo sobre o tema, vendo exemplos em outros países, comparando, pensando nas diferenças de cada pátria, etc. como isso não está acontecendo a ignorância campeia. Como não temos uma educação reflexiva, não pensamos profundamente, só não queremos que nossas vidas estejam ameaçadas por ninguém e por menores que até muitas vezes são usados por adulto. Pensando em se auto proteger a sociedade não pensa profundamente no que realmente significa a diminuição da maioridade penal. O que fazemos quando encontramos uma criança perdida na rua? Tentamos achar a sua casa, sua família, reconduzi-lo ao caminho do qual se perdeu e se a criança não tinha caminho nenhum, o justo seria que sugeríssemos um caminho para ela. O certo é que a criança ou o adolescente que se volta contra a sociedade, é normalmente o excluído,

é ele a evasão escolar. O que fugiu de casa para não morrer de apanhar na mão da mãe bêbada ou do padrasto abusador. O menino que não está na escola é o que vira normalmente o menino infrator. Nosso papel é fazer dessas instituições um verdadeiro colégio com horários, disciplinas, com bons conteúdos, com arte, com lazer, esporte, culinária, horta, cursos técnicos, para que ele saia dali e possa entrar no Enem, por que não? Para que ele saia melhor do que entrou. Num país onde o sistema prisional é esta promiscuidade, tudo vai para a mesma cela. Por quê queremos colocar mais cedo o adolescente lá? Para quê? Quais são os nossos planos? Mesmo pensando egoistamente a sociedade deveria querer o melhor para esses meninos por que quando estiver mais gente na cadeia do que gente fora dela, estaremos perdidos quando eles de lá saírem, prefiro apostar neles como força de trabalho. O Brasil precisa desses meninos que estão cumprindo medida, precisa que eles saiam de lá e colaborem com o progresso e o desenvolvimento do país e não atentem contra eles. Ninguém é bandido porque quer. Do grande contingente de meninos cumprindo medidas, 1% cometeu homicídio. A grande maioria foi presa fazendo pequenos furtos ou levando drogas. Nesse ponto eu estou com o Seu Jorge: se eu pudesse eu não seria um problema social.

RJC – Você mediu o “Seminário Discriminação Zero”, promovido pela Associação de Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Amaerj), no final do mês de junho. Como acha que a Justiça pode contribuir para o combate efetivo ao racismo, ao machismo e à homofobia? Na sua opinião, a legislação vigente é satisfatória?

EL – Eu acho que o Brasil tem de se libertar do sistema prisional, acho que as punições não deveriam ser iguais. Você pega um político que roubou dinheiro da merenda escolar, acho que ele tem de cumprir uma parte da prisão dele, a outra metade ele tem de fazer merenda escolar para várias crianças; o cara não pagou pensão, eu acho que ele tem de cumprir a pena dele dentro de uma creche, não é exatamente essas coisas que eu estou sugerindo que tudo pode até parecer absurdo, mas o que eu quero dizer é que se alguém cometer o crime de racismo, tem de trabalhar em uma ONG que trabalhe com o preto, para que ela se remonte, se corrija, cresça e se transforme. A punição não deveria ser em muitos casos só um castigo, a punição devia ser seguida de uma nova chance, de uma possibilidade de transformação nas inúmeras vezes que isso é possível. Acho que a justiça ganharia muito se pensasse nesse ser humano que atenta contra a sociedade como um desafio para ela. Como reintegrá-lo? Como trazê-lo de novo para o jogo?



RJC – Foi aprovada pelo CNJ, no último dia 9 de junho, a criação de cotas de 20% para negros e pardos em concursos do Judiciário. No ano passado, a adoção desse mesmo sistema nas universidades públicas completou dez anos. Como você avalia as cotas no País?

EL – O que me agrada no sistema de cotas é a tentativa de justiça ainda que seja a fórceps. Mas eu quero que o sistema de cotas seja apenas uma etapa do processo de conscientização. Se não houver esses indicadores que garantem o lugar dos excluídos, não serão escolhidos. Isso não é um delírio, é uma estatística, uma constatação, mesmo com o sistema de cotas quem assiste ainda hoje as TVs brasileiras, as produções nacionais veem a mesma segregação, ou seja, a participação ínfima dos negros nas tramas. Incluem-se aí as peças publicitárias também. Portanto eu acho que como processo o Brasil tem de se acostumar com preto gerente, preto chefe de multinacional no Brasil, preto banqueiro, preto padre, igual foi com a mulher em alguns postos. Há 20 anos não se viam mulheres em postos de gasolina, por exemplo, nem presidente. Então eu espero que um dia a gente possa ter pelo menos meio a meio na parte do que chamam desenvolvimento do Brasil. Considero o racismo o maior atraso do Brasil. Nos faz andar léguas e léguas para trás. Então deixou grandes sequelas. Por que é que muita gente gritou com a nova lei das domésticas? Porque muitos exerciam o sistema escravocrata com elas. Trabalhando desde seis horas da manhã para fazer o café da menina que vai para a universidade até às 22h30 para botar o jantar do patrão que volta da reunião com aquela secretária gostosa. As que dormem no trabalho principalmente eram vítimas dessa mais valia. O Brasil precisa olhar para essa péssima herança que a escravidão deixou. Um dia não precisaremos mais de cotas e a educação que vai dar conta desse recado. Quero viver pra ver.

RJC – Por decisão unânime, o STF acaba de liberar as biografias não autorizadas. Você lançou no ano passado o livro “Fernando Pessoa, o Cavaleiro de Nada” (Editora Record), assumindo a voz – e reconstruindo a história – do escritor português. Fale um pouco da obra e por quem – e como – você gostaria de ser biografada no futuro.

EL – Primeiro quero dizer que adorei a aprovação das biografias. Somos sujeitos em um mundo, nossa existência influente e provoca outras existências. E se alguém quiser contar a história de seu Euclides que foi o pescador mais importante da história da sua infância tem todo o direito de fazer e igual direito tem também quem quer contar a história de Baudelaire ou de Roberto Carlos etc. Escapamos do imaginário do outro, das finas camadas de ilusões que cada narrativa tem vinda dos olhos do narrador. Até para contar a nossa própria história adicionamos umas pequeníssimas alterações de acordo com o nosso desejo,

de acordo com nossas dores, de acordo com o que ficou de nossas lembranças que nem sempre nos fixam na casinha certa com seu nome e número. Assim também o fazemos quando falamos do outro. E se passadas licenças poéticas, o narrado ou herdeiros do narrado se sentirem ofendidos e sentir ou sentirem injuriadas esta ou aquela memória ele terá o caminho da justiça para resolver essa jurídica questão chamada injúria, difamação. No meu caso do Fernando Pessoa, ele já é domínio público, graças a Deus, e eu me senti extremamente à vontade em pegar na mão da sua voz para ser minha voz já que tantas vezes eu disse poemas. E foi para citar os poemas dele durante o livro, toda vez que eu precisasse que decidi escrever em primeira pessoa. Foi uma delícia, uma viagem. Tudo que é dele no livro está em itálico mas seus poemas eu os tirei da forma gráfica de poema e os diluí em texto corrido exatamente para não tirar o fluxo da prosa e favorecer a compreensão. Eu quis dar uma fala poética para ele e natural, e cotidiana e ao mesmo tempo portuguesa pra nós no sentido gramatical, mas ao mesmo tempo compreensível. Eu quis com esse livro fazer uma literatura de prosa poética sem perder a força da comunicação, da conversa. Ao tomar essa decisão da primeira pessoa, acabei escrevendo essa história da vida dele de um ângulo ótimo, ou seja, de dentro do coração dele. Ou do que eu acho que é o coração dele. Terminar de escrever esse primeiro romance foi como voltar de um país. Aliás, tenho um grande agradecimento a fazer dentro dessa “viagem”, a Taís do Espírito Santo que é uma digitadora especialíssima do meu pensamento. Para ela inúmeras vezes eu ditei as palavras deste livro, o que fez dela uma primeira leitora/espectadora da trama. Muitas vezes minha inspiração vinha por causa das expectativas dela: “Elisa, eu não tenho nada com isso não, mas eu queria saber, é hoje que o Fernando volta da África”? Essa pergunta fez com que eu respondesse escrevesse o próximo capítulo, ditando o próximo capítulo.

Adorei ter escrito, as pessoas que leem estão adorando. Mia Couto fez um lindo prefácio, poesia pura; Moraes Moreira ficou dizendo que não queria terminar o livro de jeito nenhum, que tinha medo que acabasse; o Carlos Nejar derramou elogios chiquérrimos e, além de tudo, por causa desse livro, onde fui o mais Fernando que eu pude, onde me outrei como tantas vezes faço no meu trabalho como atriz, acabou por me inspirar, por escrever o meu primeiro romance ficcional mesmo. Ele está na fila, estou me preparando para publicar o *Vozes Guardadas* que é uma coletânea de três livros juntos, da minha produção, principalmente minha produção poética, nesses últimos nove anos, vai sair pela Record e eu estou trabalhando arduamente nele. Depois vem o *Parem de falar Mal da Rotina 2*, também pela Record. E esse próximo romance que é filho das coisas que Fernando Pessoa me autorizou. ✍️

S F V SERRA,
FERNANDES & VOLK
sociedade de advogados

No Brasil,
em Portugal
e no mundo.



São Paulo | Cuiabá | Lisboa
www.sfvadv.com.br

Livro aberto

Por Marcus Losanoff

Decisão unânime – e histórica – do Supremo Tribunal Federal libera a publicação de biografias em livros, filmes e novelas, sem a necessidade de autorização prévia da pessoa retratada ou de seus familiares

Liberdade e honra estiveram em debate na manhã de 10 de junho, no Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF). De um lado da balança, os defensores da publicação de biografias não autorizadas, contrários a “censura prévia”, entre os quais a Associação Nacional dos Editores de Livros (Anel). Do outro, os que defendiam a privacidade dos biografados e sentiam-se atingidos pela Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4815, como a entidade Procure Saber e o Instituto Amigo, do cantor e compositor Roberto Carlos.

Casos como a obra “Estrela Solitária” (Companhia das Letras, 1996), escrita por Ruy Castro, envolvida em longo imbróglio com a família do falecido ex-jogador do Botafogo e da seleção brasileira de futebol Garrincha, tiveram bastante repercussão nos últimos anos. Outro exemplo é “Roberto Carlos em Detalhes” (Editora Planeta, 2007), de Paulo Cesar de Araújo, recolhido das livrarias poucos dias após o seu lançamento.

Antes de os nove ministros do Supremo se manifestarem, o advogado do Instituto Amigo, Antonio Carlos de Almeida Castro – defendendo os interesses de seu cliente e, segundo ele, “a dignidade da pessoa humana” – citou passagem clássica do livro “Dom Quixote”, de Miguel de Cervantes. “Poderia parafrasear aqui um verso imortalizado por Dom Quixote sobre a liberdade. ‘A liberdade, Sancho [Pança], é um dos dons mais preciosos que os homens deram aos céus. Pela liberdade, e também pela honra, se deve arriscar a própria vida.’” Enfatizando, em seguida, as palavras “liberdade” e “honra”, Antonio Carlos defendeu a

autonomia da imprensa, a livre expressão, o direito à informação e, sobretudo, a liberdade de se manter a dignidade da pessoa humana. Ele acredita, portanto, que, em última análise, não existe direito absoluto, mas a necessidade de se ponderar entre o direito à liberdade e à informação.

Porém, todos os membros da Suprema Corte designados a participar do julgamento acabaram por acompanhar o voto da ministra Cármen Lúcia. Primeira a votar, a relatora da ação condenou a censura prévia sobre esse tipo de obra. “Pela biografia, não se escreve apenas a vida de uma pessoa, mas o relato de um povo, os caminhos de uma sociedade. Tentar calar o outro é uma constante, mas na vida aprendi que quem por direito não é senhor do seu dizer, não se pode dizer senhor de qualquer direito”, afirmou a juíza.

Ainda durante o debate, mesmo deixando clara a defesa da liberdade de expressão e do direito à informação, os magistrados ressaltaram que eventuais abusos cometidos pelos biógrafos, como fatos inverídicos ou ofensas à honra ou à imagem dos biografados, poderão levar a indenizações, a serem definidas pelo Judiciário. O ministro Gilmar Mendes disse, em seu voto, que além do pagamento à parte que se sentir lesada, outros meios poderão ser buscados para reparar danos, como uma nova versão da obra, publicada com a devida correção ou mesmo com direito de resposta. O jurista também falou da possibilidade de uma decisão judicial que “suste uma publicação”. Após a fala de Gilmar Mendes, a ministra Cármen Lúcia decidiu retirar o trecho de seu voto onde a reparação se limitava à indenização financeira. Com isso, será possível, em situações extremas, apreender uma obra já publicada, por exemplo.

Encerrando a sessão, o ministro Ricardo Lewandowski, presidente do Supremo, salientou que “uma tese cara ao Tribunal” estava sendo reafirmada naquele momento, “a absoluta liberdade de expressão sem qualquer censura prévia, nos estritos termos do pedido da inicial da Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.815”. Lewandowski

proclamou então o resultado: por decisão unânime, a Corte julgou procedente a ADI para dar interpretação conforme a Constituição aos artigos 20 e 21 do Código Civil:

[...] sem redução de texto para, em consonância com os direitos fundamentais, a liberdade de pensamento e de sua expressão de criação artística e produção científica, declarar inexistente o consentimento de pessoa biografada, relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária a autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes ou de seus familiares em caso de pessoas falecidas.

Um dos artigos do Código Civil citados pelo ministro Lewandowski – e que serviram de base para a análise do STF – permite à pessoa proibir publicações com fins comerciais ou que atinjam sua “honra, boa fama ou respeitabilidade”. O outro diz que a vida privada é “inviolável” e que cabe ao juiz, a pedido da pessoa interessada, adotar medidas para impedir algum ato que contrarie esse preceito. A histórica decisão de 10 de junho não anulou essas regras, mas afastou a possibilidade de interpretá-las de modo a proibir publicações não autorizadas.

Após o julgamento, Roberto Feith, representante da Associação Nacional de Editores de Livros (Anel), disse ver a decisão da Suprema Corte com muita alegria. “É uma conclusão bem-sucedida de três anos de luta dos editores. E não destes, mas de todos os brasileiros que reconquistaram o direito à plena liberdade de expressão e ao livre acesso ao conhecimento sobre a nossa história. O Supremo deixou absolutamente claro que todo e qualquer cerceamento prévio à publicação de biografias é inconstitucional e esse era o nosso grande objetivo”, afirmou.

Quem também comemorou a “vitória retumbante” da liberdade de expressão foi o advogado da Anel, Gustavo Binenbojm, ainda que, “nos casos extremos teratológicos – e sempre a *posteriori* –, o Poder Judiciário pode tomar medidas para reparar eventuais danos causados em situações

de atuação ilícita. Mas isso, a meu ver, é exceção e o que deve ser celebrado é esse passo largo dado no caminho da plena liberdade de expressão”. Gustavo ressaltou que o resultado significa uma vitória não só dos editores e autores, mas de todos que amam a literatura, a cultura e acreditam que as palavras e as ideias podem mudar o mundo.

O escritor Paulo César de Araújo, autor da famosa – e polêmica – biografia não autorizada sobre a vida de Roberto Carlos, viu a decisão como um marco contra a censura no País. “Ela eliminou, talvez, o último entulho autoritário que tínhamos na nossa legislação e permitiu adequar o Brasil agora, definitivamente, no campo da biografia, no Estado Democrático de Direito”, afirmou.

O contundente recado passado pelos nove ministros do Supremo encorajou editoras a tirarem antigos projetos da gaveta. É o caso da Sextante. Tomás da Veiga Pereira, sócio da editora, acredita que algumas ideias perseguidas há anos e que antes esbarravam no interesse ou na disponibilidade do biografado poderão agora ser pensadas e realizadas. No entanto, Tomás prefere não revelar quais projetos a Sextante tem em mente, “por questões de concorrência”, mas garante que em algumas semanas novidades serão anunciadas. A Companhia das Letras também estuda lançar uma biografia sobre o comunicador Silvio Santos e os falecidos empresários Roberto Civita (ex-presidente do Grupo Abril) e Roberto Marinho (ex-proprietário do Grupo Globo), previstas para 2016 e 2017. Uma biografia de Renato Russo também está na mira da editora.

O “biógrafo-desafeto” de Roberto Carlos prepara agora “O Réu e o Rei” (Editora Record), cujos detalhes seguem em sigilo, ainda que, pelo título, deixa transparecer as motivações de Paulo César. Mas apesar das novas possibilidades abertas, o escritor não pensa em relançar “Roberto Carlos em Detalhes”, ao menos por enquanto. Ainda assim, Paulo César Araújo sabe que “daqui pra frente tudo vai ser diferente”.

Foto: Depositphotos



CNJ faz história ao destinar 20% das vagas para negros em concursos do Judiciário

Segundo o ministro Ricardo Lewandowski, a implantação das cotas repara antiga dívida da sociedade com os afrodescendentes e contribui para a pacificação e integração do País

O Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou, no último dia 9 de junho, durante a sua 210ª Sessão Ordinária, a criação de cotas de 20% para negros e pardos auto-declarados em concursos do Judiciário. A nova regra vale para cargos de servidores de todos os tribunais e também para todos os concursos da magistratura. A ideia surgiu por intermédio do Ministro Ricardo Lewandowski, presidente do Conselho e do Supremo Tribunal Federal (STF), que já havia demonstrado interesse em inserir as cotas raciais no Judiciário um mês antes, durante palestra na Universidade Zumbi dos Palmares, em São Paulo. Naquela ocasião, o presidente do STF declarou à imprensa que as cotas raciais nas universidades “foram um primeiro passo importante” e que deveriam ter continuidade “para conseguirmos a integração social, étnica e cultural no País”.

No decorrer da sessão no CNJ, Ricardo Lewandowski ressaltou recente pesquisa que mostrou que apenas 18% dos cargos mais importantes no Brasil são ocupados por negros. “Estamos diante de um momento importante, pois é a primeira vez que um dos poderes da República reservará uma cota para cidadãos oriundos de mais de 50% da população que não têm acesso aos cargos de poder no Brasil”, disse Lewandowski. “Estamos contribuindo para a pacificação neste País e, de certa forma, reparando um erro histórico em relação aos afrodescendentes”, concluiu.

O sistema se aplica para os servidores do CNJ, para os cinco Tribunais Regionais Federais do País, Tribunais do Trabalho, eleitorais, militares e também Tribunais Estaduais e do Distrito Federal. Como o STF não se submete ao CNJ, o Supremo não é obrigado a adotar a resolução. Além do STF, os demais tribunais superiores (STJ, TST e TSE) não farão parte da medida, pois as vagas de seus ministros não são preenchidas por concurso, mas por indicação da Presidência da República.

Judiciário mais plural e diverso

Nas palavras do relator da proposta, o conselheiro Paulo Teixeira, o Judiciário se tornará mais “plural e diverso” após a sua aprovação. “Isso é a recuperação da história e de conquista que se estabeleceu em razão de um regime em que os negros nunca tiveram acesso ao mínimo de educação e saúde, e hoje o País passa por uma política de valorização desses segmentos e de reconquista desse espaço na sociedade”, disse. O CNJ também decidiu que, de acordo com as peculiaridades regionais, cada tribunal terá autonomia para aumentar a reserva de vagas ou para criar políticas afirmativas complementares.

A medida considerada histórica pode ser justificada pelos números mais recentes divulgados pelo Censo do Judiciário, organizado pelo CNJ. Por esses dados, é possível constatar, por exemplo, a homogeneidade presente na magistratura, uma carreira predominantemente branca, 86,5%, enquanto negros representam menos de 2% dos magistrados. Outros dados do censo: dos 17 mil juízes em atividade hoje no Brasil, apenas 36% são mulheres. E 14% se declaram pardos, 1,4% negros e 0,1% se assume como indígena. Conclusão do estudo: o juiz brasileiro é um homem branco e heterossexual de 45 anos, casado e com filhos.



Vanguarda

Organizações como a Educafro, Conectas e JusDh comemoraram a decisão. Para Frei David, diretor da Educafro, “uma nação não se sente representada ao ver que o povo não ocupa cargos importantes.” E acrescentou. “É impossível o Brasil vencer com o negro excluído, na miséria. Por isso, essa resolução ajuda o País a crescer em todos os espaços de poder.” Para o coordenador do programa de Justiça da Conectas, Rafael Custódio, “o recrutamento precisa ser plural, garantindo a diversidade do horizonte social e interpretativo dos juízes”, afirmou. “Com as ações afirmativas, será possível romper com a atual homogeneidade do sistema de justiça.”

O secretário-geral da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Cláudio Pereira de Souza Neto, também manifestou apoio à iniciativa do CNJ. “A sociedade tem imposto uma série de barreiras para as minorias que têm se superado com muito sacrifício. É importante que o Judiciário seja plural, formado por composições diversas que advém da sociedade, com fatos levados ao Judiciário por diversos setores”, disse o secretário.

A resolução do CNJ recebeu elogios ainda do representante do Ministério Público, subprocurador-geral da República Eugênio Aragão:

Me parece que a ação afirmativa não precisa de justificativa, é evidente que existe necessidade premente de criar mais acesso aos cargos públicos aos segmentos mais diversificados da sociedade. Por isso, entendo que o CNJ está de parabéns, é uma vanguarda das carreiras de Estado ao adotar medida dessa qualidade, que deve animar outras carreiras.

Vitória da cidadania

No entanto, segundo o conselheiro Fabiano Silveira – que havia pedido vista do processo –, atualmente vários são os tribunais que não conseguem preencher os seus postos para

magistratura; assim sendo, a reserva de 20% das vagas para negros poderia vir a se tornar uma medida inócua. “A lógica que predomina é que há sobra de vagas. Faço ponderação para que a resolução pelo menos contemple a faculdade de o tribunal estabelecer um bônus de pontuação. Não estamos dizendo que deve adotar, mas que pode combinar reserva com bônus de acordo com suas experiências”, disse. As cortes poderiam então, com essa orientação, adotar outras medidas que não as cotas, como oferecer mais pontos a candidatos negros, ou cursos preparatórios para que os postulantes com tais características tenham chance maior nos concursos, diferenciando a nova regra da Lei de Cotas (10.558/2002). Após demonstrar prudência quanto ao resultado, Fabiano Silveira fez coro aos demais. “A data é histórica”, afirmou. “Ganha o país. Ganha o Poder Judiciário. Ganha a cidadania. É o reencontro com a nossa verdade multicultural e multiétnica”, comemorou o conselheiro.

Crítérios

Para que possa ter direito a concorrer à vaga, o candidato (ou candidata) deve se autodeclarar, no ato da inscrição, “preto” ou “pardo”. Caso haja fraude durante o processo, o postulante ao cargo pode ser eliminado ou ter a nomeação anulada. A medida será aplicada em concursos que disponham de três vagas ou mais.

Os novos critérios de seleção são válidos até 9 de junho de 2024, quando se extingue a vigência da Lei nº 12.990/2014, que determina o sistema de cotas no serviço público federal. O Conselho Nacional de Justiça deve fazer um novo censo do Judiciário em 2020, quando o percentual de 20% poderá então ser ou não revisto.



Representantes da Fetranspor recebendo o prêmio em Milão

BRT do Rio de Janeiro recebe prêmio UITP Awards

Por Ada Caperuto

Projeto da Federação se destacou entre quase 200 trabalhos inscritos por 40 países. Entidade também conquistou menção honrosa com o programa “Diálogo Jovem sobre Mobilidade”

A Fetranspor (Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Rio de Janeiro) acaba de voltar da Itália com uma grande novidade: o reconhecimento, por um organismo de alcance mundial, da eficiência do conjunto das ações que vem realizando no transporte público da cidade do Rio de Janeiro. A Federação foi a vencedora na categoria “Estratégia de Transporte Público” do “UITP Awards 2015”. Realizada em 10 de junho, durante o 61º Congresso Mundial da UITP, a cerimônia contou com a presença do presidente executivo da Federação, Lélis Teixeira, e a diretora de Mobilidade Urbana, Richele Cabral.

O trabalho com o qual a Federação concorreu, intitulado “Reformulando a demanda do Rio de Janeiro com uma rede de BRTs”, foi desenvolvido em parceria com a área técnica do Rio Ônibus e do Consórcio BRT. Representando o Rio de Janeiro, o trabalho competiu com cerca de 200 trabalhos apresentados por cidades de 40 países. Foi o único de um país da América Latina entre os 25 finalistas, de seis categorias.

Para o presidente executivo da Fetranspor, Lélis Teixeira, esta conquista constitui-se como um marco na história da Federação. “O reconhecimento, por uma entidade do porte da UITP, do trabalho que a Fetranspor vem empreendendo para construir uma mobilidade que ofereça cada vez mais qualidade, é de uma importância ímpar. A nossa preocupação é buscar transformar nossas cidades em locais mais amistosos e eficientes, e nossos cidadãos em pessoas com mais qualidade de vida. Ver isto ganhar visibilidade internacional é maravilhoso.”

A diretora de Mobilidade Urbana da Fetranspor, Richele Cabral, destacou a relevância da conquista, por se tratar de uma entidade internacional, respeitada em todo o mundo e especializada em transporte público, que é totalmente isenta. “Esta premiação tem um significado de enorme importância, não só para a Fetranspor e Rio Ônibus, mas para toda a população do Rio de Janeiro. Mostra que, apesar das dificuldades do dia a dia, numa metrópole como a nossa, estamos no caminho certo.”

Maior entidade de incentivo à mobilidade urbana em todo o mundo, a União Internacional do Transporte Público (UITP), com 130 anos de existência e 3.200 associados, oferece anualmente esta distinção às empresas

que apresentam projetos inovadores, desenvolvidos nos dois últimos anos em cidades e regiões ao redor do mundo, que contribuam para o setor de transporte público e que atendam à proposta da entidade, que é duplicar o mercado de transporte em todo o mundo até 2025.

A implantação dos BRTs (Bus Rapid Transit), pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, teve início com a inauguração do corredor expresso Transoeste. Desde junho de 2012, esta via transporta milhares de pessoas diariamente, percorrendo 52 km de extensão, com 57 estações que cortam desde Santa Cruz à Barra da Tijuca. Em junho de 2014, entrou em operação a Transcarioca, que percorre 39 km, da Barra da Tijuca até a Ilha do Governador, com 47 estações que atravessam 27 bairros da cidade. Outros dois corredores expressos estão em construção: a Transolímpica, que ligará a Barra da Tijuca a Deodoro, passando pelo Parque Olímpico – principal local de competições dos Jogos Rio 2016; e a TransBrasil, que fará a conexão de Deodoro ao Centro. Em seis anos, serão 155 km de corredores construídos. Juntos, os quatro corredores em operação terão capacidade estimada para transportar 1,4 milhão de passageiros por dia.

Menção Honrosa

A Federação conquistou também Menção Honrosa com o programa “Diálogo Jovem sobre Mobilidade”, recebido pela diretoria da entidade ao lado dos integrantes do DJ: Victoria Roza, Wanderson Nogueira e Fábio da Silva, que participaram da premiação. Inserida na categoria “Y4PT Health Awards 2015”, a láurea tem o objetivo de dar reconhecimento aos programas sobre mobilidade urbana, realizados e/ou dirigidos por jovens e que visam a contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade mais saudável. O DJ concorreu ao prêmio com outros 24 projetos.

O programa “Diálogo Jovem sobre Mobilidade” surgiu no BRT Transoeste, com o objetivo de vencer resistências iniciais e mudar a cultura do cidadão fluminense em relação a este modal de transportes. Iniciado em 2012, o projeto envolve jovens das escolas no entorno da Transoeste, postos de saúde, ONGs e associações de moradores, um público para o qual são explicados os benefícios desse novo transporte e como ele funciona dentro e fora do Brasil.

Educação e arte no combate ao trabalho infantil

Por Marcus Losanoff

OAB/RJ recebe o lançamento de campanha que visa extinguir o trabalho infantil por meio de projetos relacionados a educadores e representantes do meio jurídico

O auditório da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional Rio de Janeiro, recebeu, no último 12 de junho, representantes do magistério, da magistratura e da advocacia, todos somando forças por uma causa das mais urgentes: o Dia Mundial e Nacional contra o Trabalho Infantil.

O evento fez parte do lançamento nacional do projeto “Trabalho infantil: eu combato! Multiplique essa ideia”, organizado na capital fluminense pelo Fepeti/RJ (Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente). Além do Fepeti/RJ, disseram “não ao trabalho infantil” e “sim à educação de qualidade” representantes da OAB/RJ, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT1), da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho (AMATRA1), da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC/RJ), do Ministério Público do Trabalho (MPT) e do Ministério do Trabalho e Emprego/Superintendência Regional do Rio de Janeiro (MTE/SRTE/RJ).

Pouco depois das 10 horas da manhã teve início a mesa de abertura, com a saudação de Luiz Antônio de Oliveira Bastos, membro da Comissão e Defesa da Criança e Adolescente (CDCA/OAB/RJ). O advogado, satisfeito por



Foto: Lula Aparício (OAB/RJ)

Mesa de abertura da solenidade

encontrar uma plateia lotada, declarou: “Nossa iniciativa é para que o Rio de Janeiro, em 2016, se mostre para o Brasil e para o mundo não apenas como a cidade olímpica, mas também, efetivamente, como a capital da erradicação do trabalho infantil no País”.

Antes de prosseguir com a mesa, uma pausa para a apresentação do projeto social Uerê, iniciativa da artista plástica Yvonne Bezerra de Mello, que atende 420 crianças e adolescentes da região do Complexo da Maré, situado no bairro de Bonsucesso, zona norte do Rio. Os músicos mirins mostraram um pouco do que aprenderam até o momento no violino, tocando temas clássicos para os convidados do evento. Destaque para *Stand by me*, música gravada originalmente pelo cantor e compositor norte-

americano Ben E. King, em 1961, mas apresentada pelos 11 meninos e meninas do Uerê na mundialmente famosa versão do eterno *beatle* John Lennon, de 1975.

Em seguida, a coordenadora de ensino do Projeto Uerê, Liliane Maria França, lembrou que a ONG atende crianças de seis a 16 anos de idade que convivem com muita violência no seu dia a dia. “Inclusive quando todas as escolas estão fechadas, por conta disso, o nosso projeto está aberto, de segunda à sexta-feira”, disse. Liliane ressaltou que além das aulas de música, o projeto abrange dança, capoeira e aulas de informática. “Portanto, lutamos todos os dias, sem descanso, contra o trabalho infantil”, completou.

Pouco antes das 11 horas da manhã foi a vez do auditor fiscal do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) Joaquim

Travassos tomar a palavra de forma eloquente e emocionada. Joaquim disse sentir “honra imensa” por lutar pela justiça social, admitindo, porém, que a batalha – o fim do trabalho infantil – seja bastante difícil, “ainda que já estejamos no século XXI”, disse. Mas, esperançoso, acredita que, cada um fazendo a sua parte, pode ajudar a mudar o atual – e triste – quadro, e usou o exemplo de uma campanha da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). “Ela pedia que você desse ‘a sua melhor parte’, isso me marcou muito”, lembrou Travassos. O auditor fiscal também se disse orgulhoso por ter sido informado, naquele mesmo dia, de que o trabalho infantil foi reduzido no País em 59%, a partir de 1992, ou seja, dos 44,6 milhões existentes na década de 1990, para 13,2, em 2013. “Há uma frase de Tancredo Neves



Foto: Luísa Aparício (OAB/RJ)

Meninos do projeto social Uerê

de que gosto muito: ‘Enquanto houver neste país um só homem sem trabalho, sem pão, sem teto, sem letras, toda prosperidade será falsa’. Nunca tive brinquedo quando criança, mas todos os livros que quis eu tive. Isso porque minha mãe valorizava demais a educação dos filhos”, encerrando sua fala, sob palmas dos presentes.

Também presente, a procuradora do Ministério Público do Trabalho (MPT-RJ) Sueli Teixeira Bessa, representante da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho de Crianças e Adolescentes, iniciou sua fala agradecendo a recepção da OAB/RJ e ressaltando que a luta contra o trabalho infantil deve ser constante, no dia a dia. Segundo Sueli, com articulação, pode-se fazer muito pelas crianças e adolescentes, que precisam de música, lazer, educação de qualidade e profissionalização nos moldes da lei. Finalizando, a procuradora pediu a todos que fizessem uma “grande corrente do bem”. E, aplaudida, convoca. “Vamos agir nos espaços que tivermos à disposição, porque isso pode, sim, fazer a diferença.”

A advogada Danielle Scotelaro, coordenadora do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente, e Elizabeth Serra Oliveira, membro do Fepeti/RJ, explicaram os objetivos do Fórum e lembraram todas as campanhas já produzidas por ele, de 2010 (Cartão Vermelho ao Trabalho Infantil, fazendo referência ao futebol) até os dias atuais (Dia contra o Trabalho Infantil). Elizabeth apresentou detalhes da campanha de 2015, destacando o Fepeti Jovem, de onde, segundo ela, “saiu a ideia para trabalharmos o tema trabalho infantil nas escolas, por meio da arte”, além das oficinas e concursos de fotografia.

Para falar sobre histórias em quadrinhos que tratam do tema trabalho infantil – e também incluídos na campanha –, foi convidado o designer gráfico João Carpalhau, fundador

da Capa Comics (capacomics.com), que desde 2013 produz quadrinhos ambientados na Baixada Fluminense e oferece palestras e workshops em escolas.

Na parte final do evento, a procuradora Sueli Bessa e a desembargadora Gloria Ferreira de Mello, representantes da Amatra1, falaram, respectivamente, sobre o projeto “MPT na Escola” e sobre o “Programa Trabalho Justiça e Cidadania”. Sobre este, Gloria Mello, coordenadora do programa, disse que sua preocupação é com os direitos e deveres da cidadania de forma global. “Sou produto da escola pública e lembro com carinho das professoras da infância, fundamentais para a minha formação”, assinalou. Sobre o “MPT na Escola”, Sueli destacou que um de seus objetivos é trazer o conhecimento jurídico aos alunos, “mas sem abusar do ‘juridiquês’”. A procuradora lembrou ainda que o combate ao trabalho infantil já está na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e, por isso, deveria fazer parte do currículo pedagógico de crianças e adolescentes, em todas as disciplinas.

Encerrando o evento no auditório da OAB, o anfitrião Luiz Antônio de Oliveira Bastos, “em nome do presidente da entidade, Felipe Santa Cruz”, ressaltou que a OAB sempre dará voz às minorias e a todos que quiserem defender as crianças e adolescentes do País. “O combate ao trabalho infantil é uma bandeira de todos nós”, completou Luiz Antonio.

Participaram ainda da mesa: o presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Amatra1), Paulo Guilherme Santos Perissé; o desembargador Mario Sergio Medeiros Pinheiro (TRT1); a coordenadora da Secretaria de Estado de Educação (Seeduc), Adriana Abreu da Silva; e o presidente da Comissão da Criança e do Adolescente da OAB/RJ (CDCA), José Pinto Soares.



O tempo passa. O Brasil muda. O Jornal do Commercio noticia.

GONÇALVES COELHO

ADVOCACIA



SÃO PAULO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1478/1201 – Jardim Paulistano – (55) 11 3815 9475

www.gcoelho.com.br